

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em. 25, 11, 05.

Em. 24/11/05
Assessoria de Planário

Josmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Mensagem GAG nº 355/2005.

BRASÍLIA, 24 de Novembro 2005

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que altera o uso da área do imóvel que especifica.

O projeto ora proposto altera o uso do imóvel que especifica para institucional, culto, lazer, academia de ginástica, ensino seriado e não seriado; e comercial com prestação de serviço como atividade secundária, sendo, portanto, um importante instrumento impulsionador do desenvolvimento daquela localidade.

Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, fomentador do desenvolvimento do Distrito Federal, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao desenvolvimento econômico e social que a medida trará de benefícios ao Distrito Federal.

Destarte, solicito dos membros dessa digna Casa de Leis a aprovação do projeto ora em comento nos termos propostos.

Respeitosamente,

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2193105
Fis. Nº 01 0170

JUSTIFICATIVA

O administrador público é um engenheiro social embora, muitas vezes, não se dê conta disso. Pesa sobre ele a responsabilidade de gerir recursos em prol do conjunto da sociedade e não apenas parte dela. Na verdade, não há sociedade evoluída que não tenha resolvido o problema de seus serviços públicos.

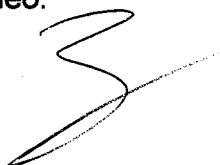
Aos gestores públicos, não somente por causa das suas pertinentes responsabilidades, mas, sobretudo, por terem a capacidade de operar na estrutura da nossa sociedade e de nosso estado, têm a obrigação de ousar no sentido de cumprir, permanentemente, a função social.

O projeto de lei ora encaminhado, que trata da ampliação da permissão de uso de área no imóvel que especifica, visa ao desenvolvimento do setor da Região Administrativa de Brasília, uma vez que propõe a ampliação de uso para fins comerciais, inclusive de prestação de serviços, nos termos da NGB nº 145/96.

O projeto em comento é de relevante interesse público, uma vez que a ampliação proposta ensejará, em curto espaço de tempo, novos postos de trabalho em função da nova permissão de uso do imóvel objeto da presente proposição, estando em consonância com os termos da Emenda à Lei Orgânica nº 43/2005.

Por seu turno, a própria dinâmica da sociedade exige novas demandas por serviços e comércios, exigindo do Administrador Público soluções para atender ao anseio da comunidade. Portanto, ao tempo em que o referido projeto de lei vem ao encontro desta nova realidade, fomentando novas oportunidades de emprego e conseqüente renda, propicia, também, a melhoria na qualidade de vida da população.

A modernidade exige que se pense em qualidade de atendimento, desburocratização e, principalmente, criação de uma infra-estrutura capaz de atender a demanda com previsão de futuro, estruturando o Estado contemporâneo.



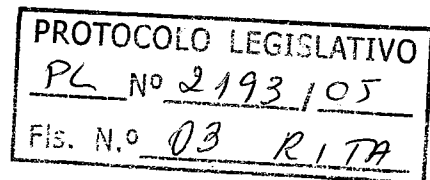
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2193/05
Fis. Nº 02 RITA

Demais a mais, nunca é demais ressaltar que as ações do Administrador Público devem sempre estar voltadas para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural.

A ampliação da permissão de uso ora proposta visa exatamente dar sucedâneo à consecução destes objetivos, razão pela qual pugnamos pela aprovação do referido projeto de lei na forma apresentada.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PL 2193/2005
PROJETO DE LEI Nº NOVEMBRO DE 2005
Autor: Executivo Local

Dispõe sobre a alteração de uso do lote
“J”, do Setor Terminal Norte, da Região
Administrativa de Brasília/DF – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o uso do lote “J”, do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I, para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito nº 145/96.

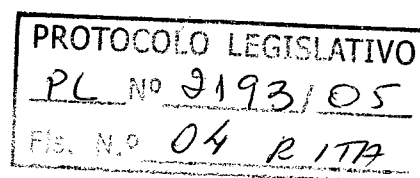
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



Imóvel: 208084-2 -ST/N LT J
Cidade: 01 - BRASÍLIA/RA-I
Setor: 01168 - SETOR TERMINAL NORTE

DADOS DO IMÓVEL

Classificação: LOTE Área (m²): 46.829,380 Sit. IPTU: S/ PROB.
Data Incorporação: Valor Hist.: 0,01 Forma: IRREGULAR

DIMENSÕES

FR 177,7298
FD 205,3513
LD 215,9980
LE 150,5470 CH=109,1307

CONFRONTAÇÕES

FR VP
FD VP
LD LT- K
LE LT-I CH=VP

DESTINAÇÃO (2022)

TERMINAL RODOVIARIO

REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO

Tipo Reg.: MATRICULA Número Registro: 53539 Averbação: R-2
Livro: 2 Dt. Reg. Planta: 07/07/1992 Folha:
Planta Loc.: URB-37/88 Cartório: 2 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

DADOS SOBRE A PROPRIEDADE

Criado em Nome: TERRACAP Averbação: 1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 54390 Data: 07/07/1992
Cartório: 2 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE

Condição: 219 -TRANSFERIDO AO DF Data: 07/07/1992 Valor no Edital:
Interessado: 204143 -DISTRITO FEDERAL
Processo: ./- Sit. Loteamento: NORMAL
Edital: Pre-Edital:

DADOS COMPLEMENTARES

Tipo Documento: LEI N 6766/79 ART 22 Data: 07/07/1992
Averbação/Registro: R-2 Livro: 2 Folha:
Registro/Matrícula: 54390 Cartório: 2 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES

1-AGUA 2-ENERGIA 3-VIA DE ACESSO
4-ESGOTO 6-PAVIMENTACAO 7-AGUAS PLUVIAIS
8-MEIO FIO 9-TELEFONE 11-ILUMINACAO PUBLICA
12-TRANSPORTE 13-COMERCIO 14-ESCOLA

GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Planta/DECIS: NGB-37/88 Taxa de Ocupação: 40,00 Área Max. Const.: 37.463,504
2-Subsolo optativo 8-Terreo 19-02 PAVTS
56-Cobertura 40% 104-Alt/max= 9,50m

VISTORIA

Posição: MEIO DA QUADRA Relevô: PLANO Solo: FIRME
Vistoria: 1 Data: 10/02/2004 Situação: OCUPADO

LOTE OCUPADO COMO ESTACIONAMENTO DAS EMPRESAS VIPLAN E PLANETA.

OBSERVAÇÃO

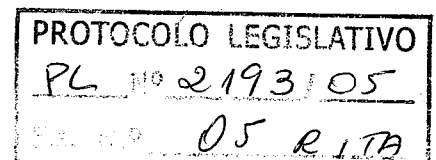
06/09/2005 - LEI N. 2.047/2005 - ART. 1, FICA AUTORIZADO A REVERTER AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP ESTE IMÓVEL, AGOSTO DE 2005 - ASSUNTO ESTÁ SENDO TRATADO NO PROC. 111.001.548/2005.

LAUDO

Laudo: 3287 /1993 Data: 11/08/1993
Valor: 350.196,94 Finalidade: 02-VENDA DE VALOR DE MERCADO

FIM DA FICHA

Emitido por: M18910



L I D U
Em 07 / 12 / 05
993
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 368 /05-GAG

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

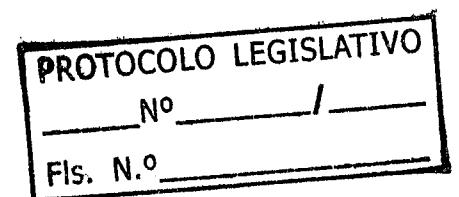
Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa a Mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 2.193/2005, encaminhado através da Mensagem nº 355/2005, que *“Dispõe sobre a alteração de uso do lote “J”, do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF- RA I”*.

Nos termos da Emenda nº 43/2005 à Lei Orgânica do Distrito Federal encaminho, em anexo, a Vossa Excelência, a documentação referente à alteração pretendida no Projeto de Lei em questão com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas.

Esperando a aprovação dessa Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

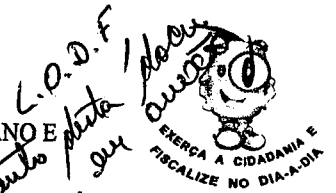

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado



OFÍCIO Nº 2677/2005-GAB/SEDUH

Brasília, DF, 7 de dezembro de 2005.

Senhor Governador,
Em face do dispositivo legal
relativo de Vossa Excelência
mentação através de Lei nº 1.931/2005.
Brasília, 06/12/05.
Respeitosamente,

Senhor Secretário,

[Handwritten signature]
Secretaria de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas

Nos termos da emenda nº 43/2005 à Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhe-se a Vossa Excelência a manifestação desta Secretaria com os documentos anexos.

Atenciosamente,

DIANA MEIRELLES DA MOTTA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas
Brasília - DF

Imóvel: 208084-2 -ST/N LT J
Cidade: 01 - BRASILIA/RA-I
Setor: 01168 - SETOR TERMINAL NORTE

DADOS DO IMÓVEL

Classificação: LOTE Área (m²): 46.829,380 Sit. IPTU: S/ PROB.
Data Incorporação: Valor Hist.: 0,01 Forma: IRREGULAR

DIMENSÕES

FR 177,7298
FD 205,3513
LD 215,9980
LE 150,5470 CH=109,1307

CONFRONTAÇÕES

FR VP
FD VP
LD LT- K
LE LT-I CH=VP

DESTINAÇÃO (2022)

TERMINAL RODOVIARIO

REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO

Tipo Reg.: MATRICULA Número Registro: 53539 Averbação: R-2
Livro: 2 Dt. Reg. Planta: 07/07/1992 Folha:
Planta Loc.: URB-37/88 Cartório: 2 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

DADOS SOBRE A PROPRIEDADE

Criado em Nome: TERRACAP Averbação: 1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Negistro: 54390 Data: 07/07/1992
Cartório: 2 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE

Condição: 219 -TRANSFERIDO AO DF Data: 07/07/1992 Valor no Edital:
Interessado: 204143 -DISTRITO FEDERAL
Processo: ./- Sit. Loteamento: NORMAL
Edital: Pre-Edital:

DADOS COMPLEMENTARES

Tipo Documento: LEI N 6766/79 ART 22 Data: 07/07/1992
Averbação/Registro: R-2 Livro: 2 Folha:
Registro/Matrícula: 54390 Cartório: 2 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES

1-AGUA 2-ENERGIA 3-VIA DE ACESSO
4-ESGOTO 6-PAVIMENTACAO 7-AGUAS PLUVIAIS
8-MEIO FIO 9-TELEFONE 11-ILUMINACAO PUBLICA
12-TRANSPORTE 13-COMERCIO 14-ESCOLA

GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Planta/DECIS: NGB-37/88 Taxa de Ocupação: 40,00 Área Max. Const.: 37.463,504
2-Subsolo optativo 8-Terreio 19-02 PAVTS
56-Cobertura 40% 104-Alt/max= 9,50m

VISTORIA

Posição: MEIO DA QUADRA Relev: PLANO Solo: FIRME
Vistoria: 1 Data: 10/02/2004 Situação: OCUPADO

LOTE OCUPADO COMO ESTACIONAMENTO DAS EMPRESAS VIPLAN E PLANETA.

OBSERVAÇÃO

06/09/2005 - LEI N. 2.047/2005 - ART. 1, FICA AUTORIZADO A REVERTER AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP ESTE IMÓVEL, AGOSTO DE 2005 - ASSUNTO ESTÁ SENDO TRATADO NO PROC. 111.001.548/2005.

LAUDO

Laudo: 3287 /1993 Data: 11/08/1993
Valor: 350.196,94 Finalidade: 02-VENDA DE VALOR DE MERCADO

FIM DA FICHA

Emitido por: M18910

Folha nº = 027
11/08/2011/2005
Processo nº
Rubrica *Coloeste local 1109*

[Assinatura]
LUIZ ANTONIO DE MOURA GONCALVES
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA / DF
05
2011

AX
12/08/05

... que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões do meu elevado apreço.

[Handwritten Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Governador do Distrito Federal,
047/2005.
15, de autoria do Deputado
i, de autoria dos Deputados
de autoria da Deputada Erika
de autoria da Deputada Erika
e autoria da Deputada Ivelise
476, de 2005, de autoria do
de autoria do Deputado José
de autoria do Deputado José
de autoria do Deputado José
de autoria do Deputado José
de autoria do Deputado José
de autoria do Deputado José
do Deputado José Edmar.
da Deputada Ivelise Longhi.
o Deputado Chico Vigilante.

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Câmara Legislativa
SAIN Parque Rural
BRASÍLIA-DF

LEI Nº **PL 2947/2005**, DE **18** DE AGOSTO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por Lote J, do Setor Terminal Norte, ST/N - Brasília/RA-I, com área de 46.829,380 metros quadrados, Área Especial 01, QNM 34, M/Norte, Setor M Norte, Taguatinga / RA-III, com área de 1.829,120 metros quadrados, Lote 09, SHC/SW QD-Mista/Sudoeste 05, Brasília/ RA-I, com área de 5.743,000 metros quadrados, de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, de agosto de 2005.

[Handwritten Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA

Legislativo do Distrito Federal

Impressão Gráfica da Presidência
Lins Junqueira
Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Distrito Federal
18-8963
Câmara - Brasília-DF

Caracterização de Imóveis Urbanos - GU		Página: 0001
Ficha Cadastral		Data: 18/08/2005
		Hora: 18:58:33
Imóvel: 209084-2 - ST/N LT J		
Cidade: 01 - BRASÍLIA/RA-I		
Setor: 01168 - SETOR TERMINAL NORTE		
Classificação: LOTE	Área (m²): 16.829,380	
Data Incorporação:	Valor Hist.:	Forma: IRREGULAR

11002011/2005

Folha nº 203
Processo nº 11002011/2005
Rúbrica Celeste Louca 1109

AJC REGINA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Câmara Legislativa do DF
Biblioteca



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 166

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,5

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Ato do Poder Legislativo			29
Ato do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo		17	29
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		18	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	19	29
Secretaria de Estado de Educação	11	19	31
Secretaria de Estado de Saúde	12	20	32
Secretaria de Estado de Ação Social		25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		25	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Estado de Transportes	12	25	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa			
Sociedade Beneficente Militar do Distrito Federal	14	25	37
Polícia Militar do Distrito Federal		25	
Secretaria de Estado de Cultura	14	26	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		26	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14		38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		26	38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	14		39
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	27	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		28	40
Secretaria de Estado de Turismo	15	28	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias	15		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		28	40
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		
Instituições			40

SEÇÃO I

LEI Nº 1.657 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E SU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por Lote I, do Setor Terminal Norte, SPM - Brasília/RA-I, com área de 46.829,380 metros quadrados, Área Especial 01, QNM 34, MBO - Setor 14 Norte, Tijuquilha/RA-III, com área de 1.829,120 metros quadrados, Lote 09, SHCSW QD-Mista/Símbolo 05, Brasília/RA-I, com área de 5.743,000 metros quadrados, de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.152, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Uma e extingue Cargos que específicas, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFC-02, de Técnico de 4ª e 3ª Escalões de Conservação, da Superintendência de Obras do Litoral Rodoviário, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e (um) Cargo em Comissão, Símbolo DPA-06, de Secretária da Informática, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 26.118.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.156, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 119/97, na Regio Administrativa do Lago Sul - RA XVI e na Regio Administrativa do Park Way - RA XXIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e tendo em vista a Lei Complementar nº 129, de 19 de agosto de 1998, e conforme o Processo nº 146.000.294/

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 - Disposições Gerais, das Normas de Edificação, U e Gabarito NGB 119/97, referente ao Setor de Mansões Park Way - SMPW, na Regio Administrativa do Park Way - RA XXIV, ao Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB, Regio Administrativa do Lago Sul - RA XVI, da forma a seguir aduzida:

- "Fica incluída a seguinte nota no item 18. Disposições Gerais da NGB 119/97:

- Para os lotes dos Setores de Mansões Park Way - SMPW e de Mansões Dom Bosco SMDB, o número máximo de unidades autônomas correspondente ao quociente obtido pela divisão da área total do lote por dois mil e quinhentos metros quadrados, ou seja:

- Nº Máximo de Unidades Autônomas = Área do Lote / 2.500m²

- Nos casos em que o quociente resultar número fracionário, fica admitida a aproximação para o número inteiro imediatamente superior sempre que a parte fracionária for igual ou superior a sete décimos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.157, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 1.965, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre o Museu de Armas da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ao Museu de Armas, unidade diretamente subordinada à Divisão de Apoio Ensino da APC - Academia de Polícia Civil, compete:

I - manter organizado, classificado e catalogado o acervo do Museu, que se constitui acervo histórico diverso, bandeiras e outros artefatos;

Folha nº 204 =
11100011/2005
Processo nº
Rubrica

PROCESSOS:	030.008.171/37
DECISÕES:	04/89 - CAUMA 49/89 - CAUMA
DATAS:	31/01/89 22/06/89
DECRETOS:	11.910
DATAS:	24/10/89
PUBLICAÇÃO:	DODF Nº 203 DE 25/10/89

A - LOTE I

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor Terminal Norte - Lote I.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 37/88 fls. 01/03

URB 37/88 fls. 02/03

Folha nº	= 05 =
Processo nº	111002011/2005
Rúbrica	Celeste Local 1109

3 - USO

Supermercado

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Divisa para a Via de Acesso ao Cemitério Norte-20.00m (vin-
te metros)

Divisa para a Via de Serviço-10.00m (dez metros)

Demais divisas-5.00m (cinco metros)

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.

A taxa de ocupação máxima permitida é de 50% da área do lote
que, somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 70%
da área do lote.

W.D.

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB 37/88

STN - SETOR TERMINAL NORTE
LOTES I, J, K, L, M, N e O

FOLHA: 01 / 08

DATA: 03/05/88

PROJETO: *W.D.*

GRACA

CONFESS: *W.D.*

VERA

VISTO: *W.D.*

DPL - CECILIA

APROVO: *W.D.*

D. U - IVELISE

Folha nº = 06 =
Processo nº 111002011/2005
Rubrica <i>este local 1109</i>

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.

A taxa máxima de construção permitida é de 50% da área do lote.

7 - PAVIMENTOS

O gabarito permitido é de 1(hum) pavimento (térreo).
Subsolo(s)-Optativo(s); com Taxa Máxima de Ocupação de 50% da área do lote, destinado à garagem, não sendo sua área computada na Taxa Máxima de Construção. Será permitida, ainda, a instalação de atividades transitórias de apoio ao supermercado, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação natural e/ou exaustão e renovação de ar por meios mecânicos, sendo que, neste caso, a área ocupada por estas atividades será computada na Taxa Máxima de Construção (Ítem 6).

8 - ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação será de 6.00m(seis metros), excluindo caixa d'água, contada a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, a ser determinada pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO

9 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigências do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios. (Ítem 4)

10 - ESTACIONAMENTO

Obrigatório, interno à área do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção mínima de 1(uma) vaga para cada 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados) de área de construção. Será obrigatória a implantação de 1(uma) árvore para cada 2(duas) vagas, sendo que a área do estacionamento arborizado poderá ser incluída no cálculo da Área Verde (Ítem 11). Deverá ser prevista área para carga e descarga.

M.S.

11 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

Será obrigatória a implantação de área ajardinada e/ou arborizada na proporção mínima de 20% da área do lote, e que deverá estar implantada na ocasião da expedição da carta de habite-se.

12 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

No caso de cercamento, de qualquer tipo, a altura total não deverá ultrapassar 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

13 - GUARITA

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (item 4), com área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) para cada bloco.

A área de construção da guarita não será computada na taxa máxima de construção (item 6).

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-As rampas de acesso ao subsolo deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote.

14.2-O acesso ao lote pela Via de Serviço só será permitido para transporte de carga e descarga.

Folha nº	= 07 =
Processo nº	11109 2011/2005
Rubrica	Coletor Local 1109

B - LOTE J

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor Terminal Norte - Lote J.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 37/88 fls. 02/03

URB 37/88 fls. 03/03

3 - USO

Terminal de Ônibus Urbano e instalações correlatas e/ou de apoio

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Divisa para a Via W3/Norte-20.00m (vinte metros)
Demais divisas-5.00m (cinco metros)

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa de ocupação máxima permitida é de 40% da área do lote que, somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 80% da área do lote.

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa máxima de construção permitida é de 80% da área do lote.

7 - PAVIMENTOS

O gabarito permitido é de, no máximo, 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo(s)).

Cobertura- optativa, com Taxa Máxima de Ocupação igual a 40% da projeção horizontal da edificação , sendo destinada à salas de reuniões, restaurantes, salas de exposições, jardins e terraços. Todas as paredes de vedação, sejam quais forem os materiais de construção utilizados, deverão distar, no mínimo, de 2,50m dos limites da edificação. A altura máxima da cobertura será de 3,00m (três metros) e sua área será computada na Taxa Máxima de Construção (Ítem 6).

Subsolo(s)- Optativo(s), com Taxa Máxima de Ocupação igual a 50% da área do lote, sendo permitida a instalação de atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação natural e/ou exaustão e renovação de ar por meios mecânicos, sendo que, neste caso, deverá ser instalado sistema de funcionamento de emergência para equipamentos mecânicos e sua área será computada na Taxa Máxima de Construção (Ítem 6). Quando destinado à garagem, sua área não será computada e as rampas de acesso ao mesmo deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote.

M.S.

Folha nº	= 08 =
Processo nº	111002011/2005
Rúbrica	Coelstein Real 1109

8 - ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação será de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), contados a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, a ser determinada pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO. A cobertura e elementos como casas de máquinas e caixas d'água poderão ultrapassar a altura máxima permitida.

9 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigências do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (Ítem 4)

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

Será obrigatória a implantação de área ajardinada e/ou arborizada dentro dos limites do lote, na proporção mínima de 20% da área do mesmo, e que deverá estar implantada na ocasião da expedição da carta de habite-se.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

No caso de cercamento, de qualquer tipo, a altura total não deverá ultrapassar 2,20m (dois metros e vinte centímetros)

12 - GUARITA

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (Ítem 4), com área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) para cada bloco. A área de construção da guarita não será computada na Taxa Máxima de Construção (Ítem 6).

WJ

Folha nº	<u>09</u>
Processo nº	<u>111002011/2005</u>
Rubrica	<u>Castelo local 1109</u>

Folha nº	<u>10</u>
Processo nº	<u>111002011/2005</u>
Rúbrica	<u>este local 1109</u>

C - LOTES K,L,M,N e O

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor Terminal Norte - Lotes K,L,M,N e O.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 37/88 fls. 02/03

002/037/056/104

3 - USO

2258 TAX - 50%
I_m - 1.5

Órgãos da Administração pública direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal; instituições beneficentes, religiosas; associações de classes; empresas de pesquisa científica, de computação ou processamento de dados; clínicas e hospitais de pequeno porte (com até 50 leitos).

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Divisa para a Via W3/Norte-10.00m (dez metros)
Demais divisas-5.00m (cinco metros)

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa de ocupação máxima permitida é de 50% da área do lote que somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 80% da área do mesmo.

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa máxima de construção permitida é de 100% da área do lote.

7 - PAVIMENTOS

O gabarito permitido é de, no máximo, 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo(s)).
- Cobertura-optativa, com Taxa Máxima de Ocupação de 40% da projeção horizontal da edificação, sendo destinada à salas de reuniões, restaurantes, salas de exposições, jardins e terraços. Todas as paredes de vedação, sejam quais forem os materiais de construção utilizados, deverão distar, no mínimo, 2,50m dos limites da edif

computada na Taxa Máxima de Construção. (Ítem 6)
 - Subsolo(s)-optativo(s), com Taxa Máxima de Ocupação de 50% da área do lote, sendo permitida a instalação de atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação natural e/ou exaustão e renovação de ar por meios mecânicos, sendo que, neste caso, deverá ser instalado sistema de funcionamento de emergência para equipamentos mecânicos e sua área será computada na Taxa Máxima de Construção (Ítem 6). Quando destinado à garagem, sua área não será computada e as rampas de acesso ao mesmo deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote.

8 - ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação será de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), contados a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, a ser determinada pela Divisão de Topografia e Cadastramento-DTC/DeU/SVO.

Para templos, a altura máxima permitida é de 12,00m (doze metros). A cobertura e elementos como casas de máquinas e caixas d'água poderão ultrapassar a altura máxima permitida.

9 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigências do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (Ítem 4).

10 - ESTACIONAMENTO

Será obrigatória a previsão de estacionamento dentro dos limites do lote, na proporção mínima de uma vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída. Será obrigatória a implantação de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas, sendo que a área do estacionamento arborizado poderá ser incluída no cálculo da Área Verde (Ítem 11).

11 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

Será obrigatória a implantação de área ajardinada e/ou arborizada

na proporção mínima de 20% da área do lote, e que deverá estar implantada na ocasião da expedição da carta de habitê-se.

12 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote poderá ser com grade, tela, cerca viva, o misto de muro de alvenaria (com altura não superior a 0,50m). A altura total do cercamento não deverá ultrapassar 2,20m (dois metros vinte centímetros).

13 - GUARITA

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (item 4), com área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) para cada bloco. A área de construção da guarita não será computada na Taxa Máxima de Construção (item 6).

14 - RESIDÊNCIA DE ZELADOR

Será permitida, em caráter complementar, a existência de residência para zeladoria, com área máxima de 68,00m² (sessenta e oito metros quadrados), computada na Taxa Máxima de Construção (item 6).

15 - RESIDÊNCIA DE MINISTROS RELIGIOSOS

Nos lotes ocupados por entidades religiosas, será permitida a edificação de residência de ministros religiosos, desde que o programa e espaços arquitetônicos sejam caracterizados como tal. Fica proibida a edificação de pensionatos e seminários.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1-Os acessos aos lotes só poderão ocorrer pela via Terminal Norte.

MS

Folha nº	<u>312</u>
Processo nº	<u>111072011/2005</u>
Rubrica	<u>Arlete Koca 1109</u>

PROCESSOS:	141.002.930/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	17.820
DATAS:	13.11.96
PUBLICAÇÃO:	DODF 14, 11, 96

1. LOCALIZAÇÃO
 SETOR TERMINAL NORTE
 LOTES A, B, C, D, E, F, G e H.

DEST. 24 OS
 2/37/101/75/156/163
 TX = 40%
 IAP = 0.7x

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO
 SAI - NO PR-26/2

3. DESTINAÇÃO

3.1 - UCI COMERCIAL

3.1.1 - Atividade: ~~Estabelecimento de bens~~ (mercadorias) à exceção de:
 Consumo Excepcional do tipo:
 Produtos perigosos (com manipulação)
 Relativos à construção (com depósito)

3.1.2 - Atividade: ~~Instalação de Serviços~~ à exceção de:
 Serviços de hospedagem

3.2 - Use Institucional ou Comunitário

Folha nº 214 =
 Processo nº 111002011/2005
 Rubrica Celeste Rosa 1109

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
A	20,00			
B	20,00	5,00	5,00	
C	20,00	5,00	5,00	20,00
D	20,00	5,00	5,00	5,00
E	20,00	5,00	5,00	5,00
F	20,00	5,00	20,00	5,00
G	20,00	5,00	5,00	20,00
H	20,00	5,00	5,00	5,00
	20,00	5,00	5,00	5,00
			20,00	5,00

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 145/96

BRASLIA - RA I
 SETOR TERMINAL NORTE
 LOTES A, B, C, D, E, F, G e H

FOLHA: 1/3

DATA: 30/10/96

PROJETO: [assinatura]

CONF. NGB: [assinatura]

VISTO: [assinatura]

APROVO: [assinatura]

DEU/SOU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T_{máxO} = 40% (quarenta por cento) da área do lote, que somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do mesmo.

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T_{máxC} = 70% (setenta por cento) da área do lote, não computados subsolo e cobertura.

7. PAVIMENTOS

7a. Número Máximo: 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo).

7b. Térreo: pavimento definido a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, destina-se a(s) atividade(s) definidas no Item 3.

7c. Pavimentos Superiores : localizados imediatamente acima do térreo, destinam-se às atividades definidas no Item 3.

7d. Subsolo(s) : optativo(s) com taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) da área do lote, destina(m)-se a garagem, não podendo ocorrer afloramento. As rampas de acesso e poços de ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, podendo ocorrer nos afastamentos obrigatórios.

7e. Cobertura : optativa com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) da projeção horizontal da edificação, sendo destinada a : bares, restaurantes e congêneres, atividades culturais e de lazer.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibanda), excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

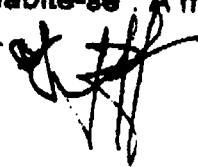
É obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01(uma) vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída se o uso for Comercial ou 01(uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) se o uso for Institucional.

No caso de ser em superfície o mesmo poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatório a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". A mesma poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

Folha nº	152
Processo nº	11100/2011/2005
Rúbrica	Arquiteto Local 1109



11. TRATAMENTO DE DIVISAS

Será permitido o cercamento do lote com cercas em tela, cerca viva, ou misto de muro de alvenaria (com altura não superior a cinquenta centímetros). A altura total do cercamento não deverá ultrapassar a 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo estar localizado dentro dos afastamentos obrigatórios.

14. GUARITA

A Construção de guarita será permitida dentro do afastamento obrigatório e poder-se-á, para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, construir uma edificação de até 8,00m² (seis metros quadrados), ou duas edificações de até 4,00m² (quatro metros quadrados) cada uma.

Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não será computada no cálculo da área de construção estabelecido neste item.

17. ACESSO

O acesso de veículos aos lotes A, D, E, G e H deverá ser feito pela Via de Acesso Cemitério Norte e os lotes B, C e F pela Via W5-Norte.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17 e 18.

18b. O lote D poderá ter um acesso secundário pela via W5-Norte.

NOTA: 1. Conforme PORTARIA nº 11/ SEDUH de 07.02.2001, publicada no DODF nº 30 de 12.02.2001, fica aprovado o acesso ao lote A pela via W3 norte, consubstanciado no projeto URB 149/2000 e respectivo MDE. Brasília, 23 de março de 2001.

Folha nº	= 16 =
Processo nº	111002011/2005
Fabrica	Coletor local - 1109



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

Folha nº = 17 =
Processo nº 111002011/2005
Rubrica Celeste Local 1109

ANO XXXV Nº 214

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	11	
Secretaria de Estado de Governo.....		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	2		35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	14	35
Secretaria de Estado de Educação.....	4	14	
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	16	38
Secretaria de Estado de Ação Social.....		26	38
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	6		38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		26	
Secretaria de Estado de Transportes.....	7	26	40
Serviço de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	27	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		27	40
Polícia Civil do Distrito Federal.....		27	41
Polícia Militar do Distrito Federal.....		31	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	31	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		42
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		32	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	9	32	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10		42
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....		32	42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	10	32	42
Secretaria de Estado de Trabalho.....	10	32	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	10	32	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....			42
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		34	44
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....			45
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....			45
Tribuna de Contas do Distrito Federal.....		34	
Redatoriais.....			45

Art. 2º O parágrafo 1º, do art. 57, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Executa-se do disposto neste artigo a desafetação prevista no Plano Diretor Local e a desafetação que seja feita por lei específica, motivada esta por situação de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão técnico do Distrito Federal”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de novembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS, Presidente; Deputado CHICO FLORESTA, Vice-Presidente; Deputado WILSON LIMA, Primeiro Secretário; Deputado JOSÉ EDMAR, Segundo Secretário; Deputado PENIEL PACHECO, Terceiro Secretário.

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Fica o Complexo Cultural da República denominado “Complexo Cultural da República João Herculino”. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Complexo Cultural da República denominado “Complexo Cultural da República João Herculino”.

Art. 2º Fica a Biblioteca do Complexo Cultural da República denominada de “Biblioteca Leonel de Moura Brizola”.

Art. 3º Fica o Museu do Complexo Cultural da República denominado “Museu Honestino Guimarães”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.341, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SEÇÃO I

ATO DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43, DE 2005.

(Autoria: Poder Executivo)

acrescenta parágrafo único ao artigo 56 e altera a redação do parágrafo 1º do art. 57, ambos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

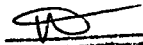
Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 56, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Parágrafo único. Executam-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a desafetação de uso e a desafetação que sejam feitas por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivada por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação previstos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.”

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
211010100001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					300.000	

17/11/05
17
MAY-509 ASPRE

Folha nº	- 18 -
Processo nº	11002011/05
Rubrica	
Mat.	180

SETOR TERMINAL NORTE

LOTE "J"

MATRÍCULA DO IMÓVEL: -Área de 100.601,39m²., na FAZENDA BANANAL, no perímetro do Distrito Federal, com a seguinte delimitação: Começa no vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; daí, com o azimute de 71958'42" e distância de 600,35m até o vértice B de coordenadas N=8.258.629,157 e E=189.534,354; daí, com o azimute de 132903'01" e distância de 52,99 metros até o vértice C de coordenadas N=8.258.593,640 e E=189.573,730; daí, com o azimute de 223913'38" e distância de 87,19 metros até o vértice D de coordenadas N=8.258.530,070 e E=189.513,977; daí, com o azimute de 221929'12" e distância de 58,03 metros até o vértice E de coordenadas N=8.258.486,575 e E=189.475,514; daí, com o azimute de 219904'59" e distância de 58,89 metros até o vértice F de coordenadas N=8.258.441,488 e E=189.437,570; daí, com o azimute de 218939'34" e distância de 59,83 metros até o vértice G de coordenadas N=8.258.394,735 e E=189.400,168; daí, com o azimute de 217912'44" e distância de 60,87 metros até o vértice H de coordenadas N=8.258.346,231 e E=189.363,335; daí, com o azimute de 214936'35" e distância de 109,13 metros até o vértice I de coordenadas N=8.258.256,355 e E=189.301,311; daí, com o azimute de 301951'52" e distância de 138,56 metros até o vértice J de coordenadas N=8.258.329,548 e E=189.183,558; daí, pela curva circular de AC = 17917'46", T=19,74m, R=129,76m e D = 39,17 metros até o vértice K de coordenadas N=8.258.344,941 e E=189.147,673; daí, pela curva circular de AC = 32935'24", T=37,93m, R=129,76m e D=73,81 metros até o vértice L de coordenadas N=8.258.342,856 e E=189.074,807; daí, com o azimute de 251958'42" e distância de 75,11 metros até o vértice M de coordenadas N=8.258.319,604 e E=189.003,338; daí, com o azimute de 341958'42" e distância de 130,00 metros até o vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; vértice inicial destes limites.

PROPRIETÁRIA:-- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL --NOVACAP, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:-- 383, às fls. 130, do Livro 3 (antigo), deste Cartório.

DOU FÉ.-Brasília,DF, em 06 de abril de 1992.-O F I C I A L, *Aluiza*

R.1/53539 - Certifico que, de acordo com Petição de 16.03.1992, e nos termos da Lei número 5.861, de 12.12.73 e Artigo 294 e seus parágrafos da Lei 6.015, de 31.12.73, o imóvel objeto desta Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.359.877/0081-73, pelo valor de Cr\$ 569.274,69.--
DOU FÉ.-Em, 06.04.92.-Técnico Judiciário, *Aluiza*

R.2/53539 - Certifico que, de acordo com Petição de 07.04.1992, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF 00.359.877/0001-73, depositou, neste Cartório, o Memorial de Loteamento denominado STN-SETOR TERMINAL NORTE-REGIÃO ADMINISTRATIVA-RA-I, que criou as seguintes unidades imobiliárias: Lote "I", do Setor Terminal Norte (STN) destinado a Supermercado; Lote "J", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a Terminal Rodoviário; Lote "K", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a Uso Múltiplo; Lote "L", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a Uso Múltiplo; Lote "M", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a Uso Múltiplo; Lote "N", do Setor Terminal Norte (STN),destinado a Uso Múltiplo, e Lote "O", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a Uso Múltiplo, sendo que o

(continua no verso)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
-54390-

ficha
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote designado pela letra "J", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a TERMINAL RODOVIÁRIO, medindo: 177.7298m pela frente; 205.3513m pelo fundo; 215,998m pela direita, 150.547m pela esquerda, e 109,1307 de chãfro, perfazendo a área total de 46.829,38m2., limitando-se pela frente e fundo com via pública, pela direita com o Lote "K" pela esquerda com Lote "I" e pelo chanfro com via pública.-----

PROPRIETÁRIA:-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR:-R.2/53539, Matrícula 53539, Livro 2, Registro Geral, deste Cartório.-----

DOU FÉ.-Brasília,DF, em 07 de julho de 1992.- O F I C I A L,

===== *[Handwritten Signature]* =====
Av.1/54390 - Certifico que, de acordo com Petição de 07.04.92, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, acima qualificada, depositou, neste Cartório, o Memorial de Loteamento do Setor Terminal Norte (STN), criando, dentre outras, a unidade objeto desta Matrícula, com as características supra referidas.- O Memorial foi registrado,nesta data, sob o nº R.2, na Matrícula nº 53539.-----

DOU FÉ.-Em, 07.07.92.-Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

R.2/54390 - Certifico que, de acordo com Petição de 07.04.1992, e nos termos da Lei número 6.766, de 19.12.1979, o imóvel objeto desta Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista tratar-se de Equipamento Comunitário.-----

DOU FÉ.-Em, 07.07.92.-Técnico Judiciário, *[Handwritten Signature]*

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em 07.07.92

[Handwritten Signature]
O Oficial

Folha nº	21
Processo nº	111002011105
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i> Matr. 1820

2.º Ofício do Registro de Imóveis.

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
-54391-

ficha
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote designado pela letra "K", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a Uso Múltiplo, medindo: 60.865m pela frente; 50.00m pelo fundo; 181.291m pela direita e 215.998m pela esquerda, perfazendo a área de 9,932,23m²., limitando-se pela frente e fundo com via pública, pela direita com o Lote "L", pela esquerda com o Lote "J".-----

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR:- nº R.2/53539, Matrícula 53539, Livro 2, Registro Geral, deste Cartório. DOU FÉ.-Brasília, DF, em 07 de julho de 1992.--O F I C I A L,

Av.1/54391 - Certifico que, de acordo com Petição de 07.04.92, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, acima qualificada, depositou, neste Cartório, o Memorial de Loteamento do Setor Terminal Norte (STN), criando, dentre outras, a unidade objeto desta Matrícula, com as características supra referidas.- O Memorial foi registrado, nesta data, sob o nº R.2, na Matrícula nº 53539.-----

DOU FÉ.-Em, 07.07.92.-Técnico Judiciário,

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivado deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em 07.07.1992

O Oficial

Folha nº	22
Processo nº	111002011/05
Rubrica	FD

2.º Ofício do Registro de Imóveis.

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
-54392-

ficha
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote designado pela letra "L", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a USO MÚLTIPLO, medindo: 59.8347m pela frente; 50.00m pelo fundo; 148.424m pela direita, e 181.291m pela esquerda, perfazendo a área de 8.242,87m2., limitando-se pela frente e fundo com via pública, pela direita com o Lote "M", e pela esquerda com o Lote "K".-----

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/ MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR:- R.2/53539, Matrícula 53539, Livro 2, Registro Geral, deste Cartório.---
DOU FÉ.-Brasília,DF, em 07 de julho de 1992.- O F I C I A L,

Av.1/54392 - Certifico que, de acordo com Petição de 07.04.92, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, acima qualificada, depositou, neste Cartório, o Memorial do Loteamento do Setor Terminal Norte (STN), criando, dentre outras, a unidade objeto desta Matrícula, com as características supra referidas.- O Memorial foi registrado, nesta data, sob o nº R.2, na Matrícula nº 53539.-----

DOU FÉ.-Em, 07.07.92.-Técnico Judiciário,

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em 07.07.1992

O Oficial

Folha nº 23
Processo nº 1100201105
Rubrica *[assinatura]* dat. 1800

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
-54393-

ficha
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote designado pela Letra 'M', do Setor Terminal Norte (STN), destinado a USO MÚLTIPLO, medindo: 58.8912m pela frente; 50.00m pelo fundo; 117.308m pela direita e 148.424m pela esquerda, perfazendo a área de 6.643,30m2., limitando-se pela frente e fundo com via pública, pela direita com o Lote 'N', pela esquerda com o Lote 'L'.-----

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR:- nº R.2/53539, Matrícula nº 53539, Livro 2, Registro Geral, deste Cartório DOU FÉ.-Brasília, DF, em 07 de julho de 1992.-O F I C I A L,

Av.1/54393 - Certifico que, de acordo com Petição de 07.04.92, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, acima qualificada, depositou, neste Cartório, o Memorial de Loteamento do Setor Terminal Norte (STN), criando, dentre outras, a unidade objeto desta Matrícula, com as características supra referidas.- O Memorial foi registrado, nesta data, sob o nº R.2, na Matrícula nº 53539.-----

DOU FÉ.-Em, 07.07.92.-Técnico Judiciário,

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

DoU F6. Brasília, em 07/07/92

O Oficial

Folha nº	24
Processo nº	111002011105
Rubrica	Mat. 1300

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília -- Distrito Federal

matrícula
-54394-

ficha
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote designado pela letra "N", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a USO MÚLTIPLO, medindo: 58.0253m pela frente; 50.00m pelo fundo; 87.865m pela direita, e 117,308m pela esquerda, perfazendo a área de 5.129,33m2., limitando-se pela frente e fundo com via pública, pela direita com o Lote "O" e pela esquerda com o Lote "N".-----

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR:- nº R.2/53539, Matrícula 53539, Livro 2, Registro Geral, deste Cartório.-----
DOU FÉ.-Brasília, DF, em 07 de julho de 1992.-O F I C I A L,

Av.1/54394 - Certifico que, de acordo com Petição de 07.04.92, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, acima qualificada, depositou, neste Cartório, o Memorial de Loteamento do Setor Terminal Norte (STN), criando, dentre outras, a unidade objeto desta Matrícula, com as características supra referidas.- O Memorial foi registrado, nesta data, sob o nº R.2, na Matrícula nº 53539.-----

DOU FÉ.-Em, 07.07.92.-Técnico Judiciário,

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEL.
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório

Dou Fé. Brasília, em 07, 07, 1992

O Oficial

Folha nº	25
Processo nº	11002011105
Rubrica	AO
Mat.	1802

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
-54395-

ficha
-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote designado pela letra "O", do Setor Terminal Norte (STN), destinado a USO MÚLTIPLO, medindo: 87.1888m pela frente; 50.00m pelo fundo; 52.9939m pela direita, e 87,865m pela esquerda, perfazendo a área de 4.506,38m²., limitando-se com via pública pela frente e fundo, pela direita com via pública, e pela esquerda como Lote "N".-----

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR:- nº R.2/53539, Matrícula 53539, Livro 2, Registro Geral, deste Cartório.-----
DOU FÉ.-Brasília, DF, em 07 de julho de 1992.- O F I C I A L,

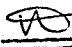
Av.1/54395 - Certifico que, de acordo com Petição de 07.04.92, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, acima qualificada, depositou, neste Cartório, o Memorial de Loteamento do Setor Terminal Norte (STN), criando, dentre outras, a unidade objeto desta Matrícula, com as características supra referidas.- O Memorial foi registrado, nesta data, sob o nº R.2, na Matrícula nº 53539.-----

DOU FÉ.-Em, 07.07.92.-Técnico Judiciário,

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

Confere com o arquivo deste Cartório
Dou Fé. Brasília, em 14 JUL 1992

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis
Márcio Bastos Ramos
1.º AUTORIZADO

Folha nº 26
Processo nº 11100201105
Rubrica  Mat. 1800

Folha nº	27
Processo nº	000201105
Rubrica	Mat 1800

Ilm^{as} Sra Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal .

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, em presa pública, com sede no Setor de Administração Municipal-SAM, Bloco "F", CGC nº 00.359.877/0001-73, por seu Presidente, HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, advogado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 406.306-SSP/GO e do CIC nº 002.522.471-91, residente e domiciliado nesta Capital, vem, requerer a averbação do Memorial do Loteamento denominado STN - SETOR TERMINAL NORTE - REGIÃO ADMINISTRATIVA - RA-I, memorial esse constituído das seguintes peças:

- 1 - Projeto Urbanismo Parcelamento - URB-37/88, complementado pelo PLN-37/88, datados de 03.05.88, elaborados pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal;
- 2 - Fotocópia autenticada da página do jornal "Diário Oficial do Distrito Federal", de 25.10.89, que publicou o Decreto Governamental nº 11.910, de 24.10.89, relativo à homologação da Decisão nº 49/89, que retificou à Decisão nº 04/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA;
- 3 - MDE-37/88 (Memorial Descritivo 37/88) e NGB-37/88 (Normas de Edificação, Uso e Gabarito 37/88), constando a nomenclatura, destinação, orientação, dimensões, confrontações e áreas das unidades ora criadas.

Para tanto, esclarece que o Projeto Urbanismo Parcelamento URB-37/88, apresentado a Vossa Senhoria nesta oportunidade, trata única e exclusivamente da criação do STN - SETOR TERMINAL NORTE, constituído por 07 (sete) lotes reconhecidos pe

Folha nº	28
Processo nº	111002011/05
Rubrica	Mat. 180

las letras "I", "J", "K", "L", "M", "N" e "O", caracterizados no Memorial Descritivo anexo.

Esclarece a requerente, que a criação objeto do presente expediente não prejudica direitos adquiridos por terceiros, vez que os 100.601,39m2 ocupados pelas unidades em criação, são de propriedade desta Empresa, conforme Registro I, Matrícula nº 53.539 (R-1/53.539), desse Cartório.

Solicita ainda que seja o LOTE "J", STN - SETOR TERMINAL NORTE, transferido ao DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 6.766, de 19.12.79, tendo em vista tratar-se de terreno destinado à TERMINAL RODOVIÁRIO, portanto qualificado como Equipamento Comunitário.

Para efeito de cobrança das custas Cartorárias foram atribuídos os valores da pauta vigente do IPTU, constantes do Quadro anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 07 de abril de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Prenotado sob o n.º 93544, às fls. 28 do livro nº 1 - E - Em 08 de abril de 1992

O ORIGINAL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Matrícula n.º 53539 do Livro nº 2 do Registro Geral

Natureza de (s) ato (s) MEMORIAL DE LOTEAMENTO DO SETOR TERMINAL NORTE - STN - RA I RIGANDO OS LOTES J, K, L, M, N e O, MATRICULADOS SOB OS N.ºS 54389 a 54395

Brasília 07/10/92

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Matrícula n.º 54390 do Livro nº 2 do Registro Geral

Natureza de (s) ato (s) INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO DDF - LOTE "J" STN - DESTINADO À TERMINAL RODOVIÁRIO

Brasília 07/10/92

PROCESSOS:	030.003.171/87
DECSOES:	04/89 - CAUMA 49/89 - CAUMA
DATAS:	31/01/89 22/06/89
DECRETOS	11.910
DATAS:	24/10/89
PUBLICAÇÃO	DO/DF Nº 203 DE 25/10/89

REGISTRO NO CARTORIO..... OFICIO	DATA:
----------------------------------	-------

Os projetos Urbanismo/Parcelamento-URB 37/88 e Geométrico Planimétrico-PLN 37/88, foram elaborados para definir a criação dos Lotes I, J, K, L, M, N e O, bem como da Via Terminal Norte, remanejamento de retornos existentes nas Vias W3/Norte e L2/ Norte e abertura no canteiro central da Via W3/ Norte, no Setor Terminal Norte Plano Piloto - RA I.

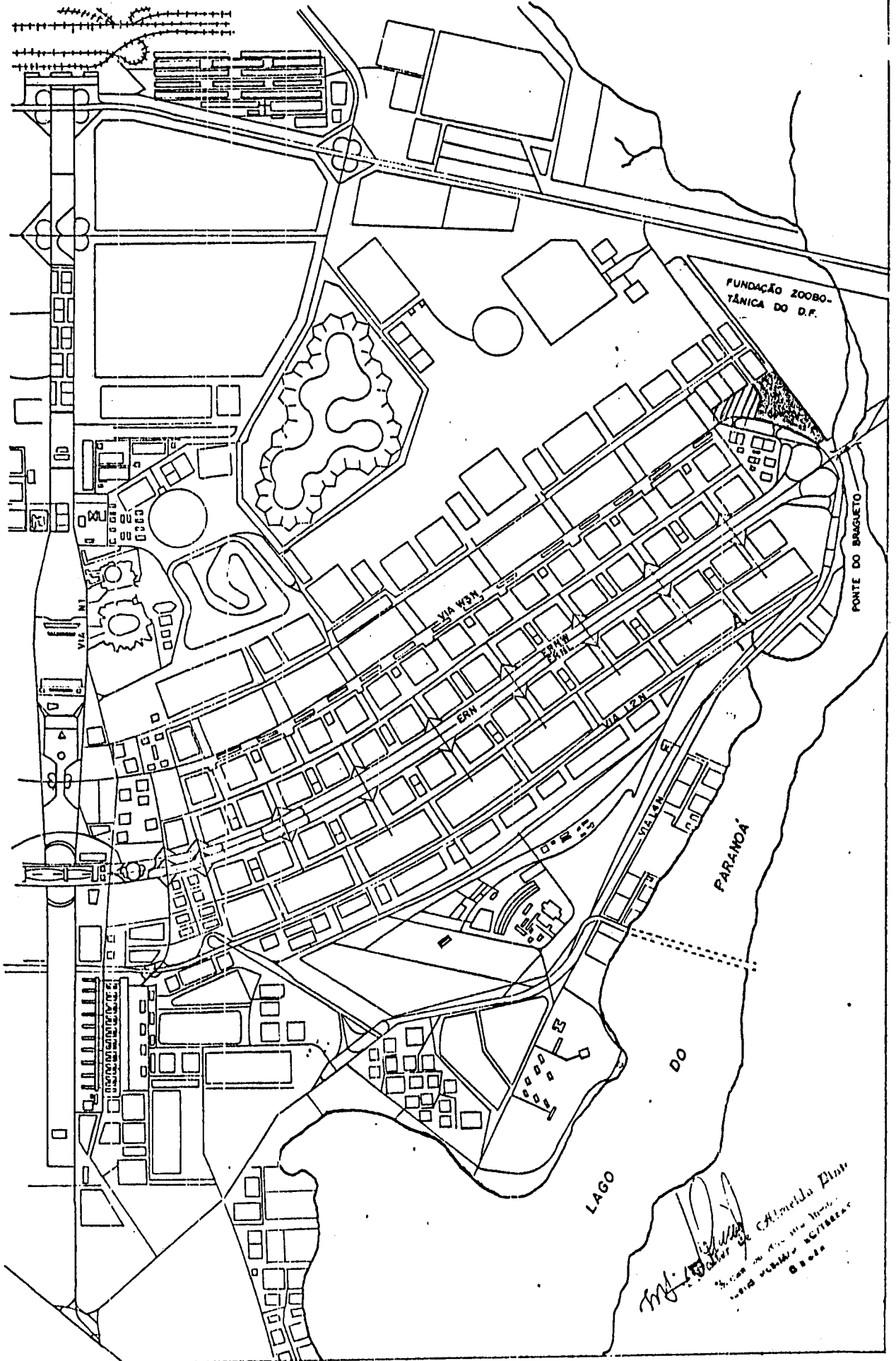
Os projetos, além deste Memorial Descritivo-MDE 37/88, são compostos das seguintes plantas:


- URB 37/88 fls. 01/03 (SICAD 103-IV-1-A)
- URB 37/88 fls. 02/03 (SICAD 103-IV-1-B)
- URB 37/88 fls. 03/03 (SICAD 103-IV-1-D)
- PLN 37/88 fls. 01/05 (SICAD 103-IV-1-A)
- PLN 37/88 fls. 02/05 (SICAD 103-IV-1-B)
- PLN 37/88 fls. 03/05 (SICAD 103-IV-1-C)
- PLN 37/88 fls. 04/05 (SICAD 103-IV-1-D)
- PLN 37/88 fls. 05/05 (SICAD 103-IV-2-A)

Estes projetos complementam a planta SAI/NO PR-26/2, registrada em Cartório.

[Handwritten signature]
 Diretor
 Rua: ...
 ...

M E M O R I A L D E S C R I T I V O			
MDE -- 37/88		STN -- SETOR TERMINAL NORTE LOTES I, J, K, L, M, N e O	
FOLHA: 01 / 07			
DATA: 03/05/88	PROJETO: <u>1870</u> AUT. BRAGA	CONF. MDE: <u>1870</u> VERA	VISTO: <u>[Signature]</u> DPL - CECILIA APROVO: <u>[Signature]</u> DeU - IVELISE
DeU / SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			




 Carlos Alberto de Almeida Filho
 Diretor de Planejamento Urbano
 e Territorial do D.F.

nº 30
 MLC0201105
 Mat. 15ca

Os projetos URB 37/88 e PLN 37/88 foram elaborados com o objetivo inicial de definir a criação do Lote J no STN, destinado a Terminal Rodoviário, conforme solicitação do Departamento de Transportes Urbanos-DTU/SSP.

Para aproveitamento dos espaços intersticiais localizados entre os lotes da Fundação Zoobotânica e Polícia Civil, e as Vias W3/Norte e de Acesso ao Cemitério Norte, foram criados, além do lote J, para o Terminal Rodoviário, 6(seis) outros lotes, I, K, L, M, N e O. O Lote I será destinado à Supermercado e os demais terão usos semelhantes aos dos Setores de Grandes Áreas Norte e Sul-SCA/N-S.

O acesso ao Terminal Rodoviário poderá ser feito pela Via W3/Norte e/ou pela de Acesso ao Cemitério Norte.

Foi projetada a Via Terminal Norte localizada entre o Lote da Fundação Zoobotânica e os novos lotes criados, em continuidade à via de acesso existente à Embrapa, bem como uma Via de Serviço entre o Lote da Polícia Civil e o Lote I.

O acesso ao Lote do Supermercado (Lote I) poderá ser feito pela Via de Acesso ao Cemitério Norte e/ou pela Via Terminal Norte e pela Via de Serviço, sendo que, esta última deverá somente ser utilizada para carga e descarga. Quanto aos demais lotes, os acessos serão permitidos somente pela Via Terminal Norte.

Foram remanejados os retornos existentes na Via de Acesso ao Cemitério Norte, e na Via L2/Norte, próximo à Ponte do Bragueto.

Foi fechado o retorno existente na Via W3/Norte, próximo à Ponte do Bragueto e aberta, no canteiro central desta Via, uma ligação com o Eixo Rodoviário Norte Oeste-ERNW que servirá aos Ônibus procedentes de Planaltina e Sobradinho com destino ao Terminal Rodoviário e solucionará os conflitos viários atualmente verificados no local.

MD


[Handwritten signature]
Departamento de Transportes Urbanos
DTU/SSP
11/02/05

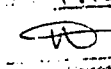
nº	31
	11/02/05
	Mat. 1300

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Kf = 1.0006362

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8.258.443,304	188.953,093			
B	8.258.629,157	189.534,354	600,3513	71° 58' 42"	
C	8.258.593,640	189.573,730	52,9939	132° 03' 01"	
D	8.258.530,070	189.513,977	87,1888	223° 13' 38"	
E	8.258.486,575	189.475,514	58,0253	221° 25' 12"	
F	8.258.441,488	189.437,570	58,8912	220° 04' 59"	
G	8.258.394,735	189.400,168	59,8347	218° 39' 34"	
H	8.258.346,231	189.363,335	60,865	217° 12' 44"	
I	8.258.256,355	189.301,311	109,1307	214° 36' 35"	


 Eng.º Genivaldo Pinto
 Engenheiro Topógrafo
 Matr. nº 10.123/00


Folha nº 32
 Processo nº 1100204/05
 Rubrica  Mat. 1300

745

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Kr = 1.0006362

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
J	8.258.329,548	189.183,558	138,5580	301°51'51"	CURVA 1 R= 129,7599m
K	8.258.344,541	189.147,673	39,171	CURVA 1	CURVA 2 R= 129,7599m
L	8.258.342,856	189.074,807	73,308	CURVA 2	
M	8.258.319,604	189.093,338	75,1085	251°58'41"	
A	8.258.443,334	188.963,093	130,00	341°58'41"	


 Sr. *[Nome]*
 Eng.º de Geomática
 CREA nº *[Número]* - Estado de *[Estado]*

ML

Folha nº 33
 Processo nº 111002011/05
 Rubrica A Mat. 1800


QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIOS

LOCALIZAÇÃO SETOR TERMINAL NORTE

REFERÊNCIAS:

PLANTA Nº 37/33(FLS. 01/03, 02/03 e 03/03).
 DATA 03.05.03

QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m)	FRENTE	FUNDO	DIMENSÕES		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	CONFRONTAÇÕES		CHANFRO	USO
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
	I	19.317,90	143.9165	145.00	150.547	130.00	-	VP	VP	LOTE J	VP	-	SM
	J	45.829,38	177.7298	205.3513	215.998	150.547	109,1307	VP	VP	LOTE K	LOTE I	VP	SM
	K	9.932,23	60.865	50.00	181.291	215.993	-	VP	VP	LOTE L	LOTE J	-	MULT.
	L	8.242,87	59.3347	50.00	148.424	181.291	-	VP	VP	LOTE M	LOTE K	-	MULT.
	M	6.643,30	53.8912	50.00	117.306	148.424	-	VP	VP	LOTE N	LOTE L	-	MULT.
	N	5.129,33	58.0253	50.00	67.355	117,308	-	VP	VP	LOTE O	LOTE M	-	MULT.
	O	4.506,38	87.1838	50.00	52.9939	87,865	-	VP	VP	LOTE P	LOTE N	-	MULT.


 31/05/03
 Ass.

TOTAIS:

7 100.601,39

LEGENDA: E OBSERVAÇÕES: VP - VIA PÚBLICA

SM - SUPERMERCADO

MULT. - MÚLTIPLO

PROCESSOS:	030.008.171/37
DECISÕES:	04/89 - CAUMA 49/89 - CAUMA
DATAS:	31/01/89 22/06/89
DECRETOS:	11.910
DATAS:	24/10/89
PUBLICAÇÃO:	DODF Nº 203 DE 25/10/89

A - LOTE I

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor Terminal Norte -- Lote I.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 37/88 fls. 01/03

URB 37/88 fls. 02/03

3 - USO

Supermercado

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Divisa para a Via de Acesso ao Cemitério Norte-20.00m (vin-
te metros)

Divisa para a Via de Serviço-10.00m (dez metros)

Demais divisas-5.00m (cinco metros)

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa de ocupação máxima permitida é de 50% da área do lote
que, somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 70%
da área do lote.

Handwritten signature and stamp

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB 37/88

STN - SETOR TERMINAL NORTE
LOTES I, J, K, L, M, N e O

FOLHA: 01/08

DATA: 03/05/88

PROJ. ETO: *Handwritten initials*

GRACA

CONFERNOB: *Handwritten initials*

VERA

VISTO: *Handwritten initials*

DPL - CECILIA

APROVO: *Handwritten initials*

DOU - IVELISE

DoU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 35
Processo nº 111002011/05
Rubrica *Handwritten signature* Mat. 1300

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.

A taxa máxima de construção permitida é de 50% da área do lote.

7 - PAVIMENTOS

O gabarito permitido é de 1(hum) pavimento (térreo).

Subsolo(s)-Optativo(s), com Taxa Máxima de Ocupação de 50% da área do lote, destinado à garagem, não sendo sua área computada na Taxa Máxima de Construção. Será permitida, ainda, a instalação de atividades transitórias de apoio ao supermercado, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação natural e/ ou exaustão e renovação de ar por meios mecânicos, sendo que, neste caso, a área ocupada por estas atividades será computada na Taxa Máxima de Construção (item 6).

8 - ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação será de 6.00m(seis metros), excluindo caixa d'água, contada a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, a ser determinada pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO

9 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigências do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios. (Item 4)

10 - ESTACIONAMENTO

Obrigatório, interno à área do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção mínima de 1(uma) vaga para cada 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados) de área de construção. Será obrigatória a implantação de 1(uma) árvore para cada 2(duas) vagas, sendo que a área do estacionamento arborizado poderá ser incluída no cálculo da Área Verde (Item 11). Deverá ser prevista área para carga e descarga.

m8.

[Handwritten signature]
 Diretor de Engenharia
 Diretoria de Engenharia
 Prefeitura Municipal de São Paulo

Folha nº	36
Processo nº	11.002011/05
Matrícula	<i>[Handwritten]</i> Matr. 180

11 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

Será obrigatória a implantação de área ajardinada e/ou arboriz. na proporção mínima de 20% da área do lote, e que deverá estar plantada na ocasião da expedição da carta de habite-se.

12 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

No caso de cercamento, de qualquer tipo, a altura total não deverá ultrapassar 2,20m(dois metros e vinte centímetros).

13 - GUARITA

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (Item 4), com área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) para cada bloco. A área de construção da guarita não será computada na taxa máxima de construção (Item 6).

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-As rampas de acesso ao subsolo deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote.

14.2-O acesso ao lote pela Via de Serviço só será permitido para transporte de carga e descarga.

B - LOTE J

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor Terminal Norte - Lote J.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 37/88 fls. 02/03

URB 37/88 fls. 03/03

3 - USO

Terminal de Ônibus Urbano e instalações correlatas e/ou de apoio ao mesmo.

[Handwritten signature]
 Diretor de Urbanização
 Prefeitura Municipal de Curitiba
 03/03/88

F. 11 n°	37
Processo n°	11100201105
Mat. 180	

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Divisa para a Via W3/Norte-20.00m (vinte metros)
Demais divisas-5.00m (cinco metros)

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa de ocupação máxima permitida é de 40% da área do lote que somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 80% da área do lote.

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa máxima de construção permitida é de 80% da área do lote.

7 - PAVIMENTOS

O gabarito permitido é de, no máximo, 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo(s)).

Cobertura- optativa, com Taxa Máxima de Ocupação igual a 40% da projeção horizontal da edificação , sendo destinada à salas de reuniões, restaurantes, salas de exposições, jardins e terraços. Todas as paredes de vedação, sejam quais forem os materiais de construção utilizados, deverão distar, no mínimo, de 2,50m dos limites da edificação. A altura máxima da cobertura será de 3,00m (três metros) e sua área será computada na Taxa Máxima de Construção (item 6).

Subsolo(s)- Optativo(s), com Taxa Máxima de Ocupação igual a 50% da área do lote, sendo permitida a instalação de atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação natural e/ou exaustão e renovação de ar por meios mecânicos, sendo que, neste caso, deverá ser instalado sistema de funcionamento de emergência para equipamentos mecânicos e sua área será computada na Taxa Máxima de Construção (item 6). Quando destinado à garagem, sua área não será computada e as rampas de acesso ao mesmo deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote.

M.S.

[Handwritten signature]
Bando
Mat. R. A.

Mat. nº	38
ISSO nº	11100204/05
Mat. R. A.	1800

8 - ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação será de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), contados a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, a ser determinada pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO. A cobertura e elementos como casas de máquinas e caixas d'água poderão ultrapassar a altura máxima permitida.

9 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigências do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (item

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

Será obrigatória a implantação de área ajardinada e/ou arborizada dentro dos limites do lote, na proporção mínima de 20% da área do mesmo, e que deverá estar implantada na ocasião da expedição da carta de habite-se.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

No caso de cercamento, de qualquer tipo, a altura total não deverá ultrapassar 2,20m (dois metros e vinte centímetros)

12 - GUARITA

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (item 4), com área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) para cada bloco. A área de construção da guarita não será computada na Taxa Máxima de Construção (item 6).

M.J.

[Handwritten signature and stamp]

Folha nº	39
Processo nº	11100201105
Mat.	1800

C - LOTES K,L,M,N e O

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor Terminal Norte - Lotes K,L,M,N e O.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 37/88 fls. 02/03

3 - USO

Órgãos da Administração pública direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal; instituições beneficentes, religiosas; associações de classes; empresas de pesquisa científica, computação ou processamento de dados; clínicas e hospitais de pequeno porte (com até 50 leitos).

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Divisa para a Via W3/Norte-10.00m (dez metros)

Demais divisas-5.00m (cinco metros)

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa de ocupação máxima permitida é de 50% da área do lote somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 80% da do mesmo.

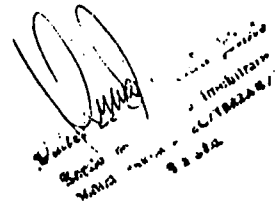
6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.
A taxa máxima de construção permitida é de 100% da área do lote

7 - PAVIMENTOS

O gabarito permitido é de, no máximo, 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo(s)).

- Cobertura-optativa, com Taxa Máxima de Ocupação de 40% da projeção horizontal da edificação, sendo destinada à salas de reuniões, restaurantes, salas de exposições, jardins e terraços. Todas as paredes de vedação, sejam quais forem os materiais de construção utilizados, deverão distar, no mínimo, 2,50m dos limites da edificação. A altura máxima da cobertura será de 3,00m e sua área


Município de São Paulo
Secretaria de Planejamento Urbano e Territorial
Setor de Planejamento Urbano e Territorial
13 de Maio de 2005

Folha nº

40

Processo nº

111002011/05

Rua nº

48

Mat. 1822

computada na Taxa Máxima de Construção. (item 6)
- Subsolo(s)-optativo(s), com Taxa Máxima de Ocupação de 50% da área do lote, sendo permitida a instalação de atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação natural e/ou exaustão e renovação de ar por meios mecânicos, sendo que, neste caso, deverá ser instalado sistema de funcionamento de emergência para equipamentos mecânicos e sua área será computada na Taxa Máxima de Construção (item 6). Quando destinado à garagem, sua área não será computada e as rampas de acesso ao mesmo deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote.

8 - ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação será de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), contados a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, a ser determinada pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO.

Para templos, a altura máxima permitida é de 12,00m (doze metros). A cobertura e elementos como casas de máquinas e caixas d'água poderão ultrapassar a altura máxima permitida.

9 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigências do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (item 4).

10 - ESTACIONAMENTO

Será obrigatória a previsão de estacionamento dentro dos limites do lote, na proporção mínima de uma vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída. Será obrigatória a implantação de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas, sendo que a área do estacionamento arborizado poderá ser incluída no cálculo da Área Verde (Item 11).

11 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

Será obrigatória a implantação de área ajardinada e/ou arborizada.

[Handwritten signature and stamp]

Forma nº 41
Processo nº 111002011/05

na proporção mínima de 20% da área do lote, e que deverá estar implantada na ocasião da expedição da carta de habite-se.

12 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote poderá ser com grade, tela, cerca viva, ou misto de muro de alvenaria (com altura não superior a 0,50m). A altura total do cercamento não deverá ultrapassar 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

13 - GUARITA

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios (item 4), com área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) para cada bloco. A área de construção da guarita não será computada na Taxa Máxima de Construção (item 6).

14 - RESIDÊNCIA DE ZELADOR

Será permitida, em caráter complementar, a existência de residência para zeladoria, com área máxima de 68,00m² (sessenta e oito metros quadrados), computada na Taxa Máxima de Construção (item 6).

15 - RESIDÊNCIA DE MINISTROS RELIGIOSOS

Nos lotes ocupados por entidades religiosas, será permitida a edificação de residência de ministros religiosos, desde que o programa e espaços arquitetônicos sejam caracterizados como tal. Fica proibida a edificação de pensionatos e seminários.

16 - DISPOSIÇÕES CERAIS

16.1-Os acessos aos lotes só poderão ocorrer pela via Terminal Nor-
te.

MB:

[Handwritten signature]
 Conselho Municipal de Habitação
 Rua ... nº ...
 ...

Processo nº	42
Processo nº	11002011/05
Rubrica	<i>[Handwritten mark]</i>
Mat.	1800

DIÁRIO OFICIAL
ATOS OFICIAIS



Brasília, 25 de outubro de 1989

DECRETO Nº 11.906, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1989

Altera o Decreto nº 11.587, de 19 de maio de 1989 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.761, de 13 de abril de 1966,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 11.587, de 19 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Valor Básico de Diárias - VBD será mensalmente reajustado, a partir do primeiro dia do mês subsequente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, verificada no mês anterior."

Art. 2º - Ficam incluídas no Anexo ao Decreto nº 11.587, de 19 de maio de 1989, com o valor da diária acrescido de 40% (quarenta por cento), as cidades de Boa Vista, Macapá eorta Velha.

Art. 3º - O Valor Básico de Diárias - VBD, a que se refere o Decreto nº 11.587, de 19 de maio de 1989, passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 1989, é fixado em NCz\$ 203,92 (duzentos e três cruzados novos e noventa dois centavos).

Art. 4º - Fica delegada ao Secretário de Administração competência para fixar o percentual mensal de reajuste do que trata o artigo 4º, do Decreto nº 11.587, de 19 de maio de 1989.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989

01ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

FRANCISCO DE FREITAS

DECRETO Nº 11.907, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 83/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.761, de 13 de abril de 1966, e tendo em vista o que consta do processo nº 030.008.973/89,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 83/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, e aprovou a Ampliação em 54,25m² da Área da Lote do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em anexo

zelo como Projeto "B" da praça dos Tribunais Superiores Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989

01ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

DECRETO Nº 11.908, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1989

Altera dispositivos do Decreto nº 8.858, de 23 de agosto de 1985, com as alterações dos Decretos nºs 10.124, de 06 de fevereiro de 1987 e 11.686, de 04 de julho de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.761, de 13 de abril de 1966,

DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º, o artigo 1º, o artigo 17 e seu § 1º, do Decreto nº 8.858, de 23 de agosto de 1985, alterado pelos Decretos nºs 10.124, de 06 de fevereiro de 1987 e 11.686, de 04 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"A 1.2ª -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Se, até o dia 31 de agosto a Associação dos Procuradores do Distrito Federal não realizar a eleição dos Conselheiros, o Procurador Geral suprirá a falta, nomeando os Conselheiros e respectivos Suplentes.

Art. 14 - As promoções produzirão efeitos a partir da abertura da vaga a ser preenchida, observadas as disposições do artigo 16.

Art. 17 - Ocorrendo vaga, o órgão notarial de pessoal da Procuradoria Geral, atendidas as diretrizes do órgão central, fará publicar no "Diário Oficial do Distrito Federal", no prazo de 05 (cinco) dias, a classificação, por ordem de antiguidade, dos Procuradores que estiverem concorrendo à promoção.

§ 1º - As reclamações contra a lista de classificação deverão ser apresentadas ao Procurador Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua publicação."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989

01ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

FRANCISCO DE FREITAS

CÉLIO LEIBERTE DE ALMEIDA

DECRETO Nº 11.909 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 59/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.761, de 13 de abril de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.062/88,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 59/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que aprovou a criação de área destinada a instalação do Núcleo do Batalhão Rio Branco da Polícia Militar do Distrito Federal, situada entre os Setores de Favelada Sul e Norte, atualmente denominada de Lote 3 da Quadra 4, do Setor de Administração Federal Norte - SAFN, Região Administrativa de Brasília - RA I, consubstanciada no Projeto Urbanismo Parcelamento - URP 44/88 e no Memorial Descritivo - MDC 44/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de outubro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 11.910 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 49/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.761, de 13 de abril de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.171/87,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 49/89, que foi aprovada pela Lei nº 49/89, ambas do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, aprovou pelo Setor Terminal Norte - STN, da Região Administrativa de Brasília - RA I, a criação das seguintes áreas:

- I - Lote 3 destinado a terminal de ônibus urbanas e instalações correlatas de apoio;
- II - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, o primeiro com uso para supramercado e os demais para usos diversos.

Parágrafo único - Os lotes constantes dos incisos I e II deste artigo estão consubstanciados no Projeto Urbanismo Parcelamento - URP 37/88, no Memorial Descritivo - MDC 37/88 e nos Planos de Edificação, Uso e Implantação - PEI 37/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 1989

01ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 11.911 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989
Homologa a Decisão nº 51/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.761, de 13 de abril de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.171/87,

Handwritten signature and stamp
Assessoria Jurídica
112 - Ministério Público Federal
Brasília - DF

43
Processo nº 11002011/05
Rubrica *[Handwritten]* Mat. 188

Processo N.º 030.008.171/87
Rubrica 25 JUN 89

CONSELHO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CAUMA

53ª Reunião Extraordinária

CONSELHO PLENO

PROCESSO Nº : 030.008.171/87
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS-DTU/SSP
ASSUNTO : Criação de área para instalações administrativas e de operação do Sistema de Transporte Urbano - RAI.

DECISÃO Nº 49 /89-CAUMA

O Conselho, através do pleno, acolhendo o voto oral do Relator, decidiu retificar a decisão nº 04/89-CAUMA, nos termos abaixo especificados:

Onde se lê:

"...do Setor de Áreas Isoladas Noroeste..."

Leia-se:

"...do Setor Terminal Norte - STN..."

Brasília, 22 de junho de 1989.

Presidente (Substituto) : WANDERLEY VALTIM DA SILVA (relator)

Conselheiros : CELIO AFRONSO DE ALMEIDA

JOSÉ MITTON FERREIRA

MARCIO DA SILVA VOTRI

SPINIO DE ARAUJO BASTOS

HEITOR ALEXANDRE PEREIRA REIS

MARIA ELISA MODESTO GUEHARAES COSTA

NEWTON DE CASTRO

RUBEM PONSECA FILHO

SILVIO CAVALANTI

LUIZ GONZAGA SCORTECCI DE PAULA

ALDO TABELO VIEIRA

ULisses ASSAD

44
1100204105
Mat. 1800

Folha N.º 55
Processo N.º 030.008.171/87
Rubrica 26481-4

CONSELHO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CAUMA
211a. Reunião Ordinária
CONSELHO PLENO

PROCESSO Nº : 030.008.171/87
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS, - SSP
ASSUNTO : Criação de área para instalação administrativas e de
operação do sistema de transporte urbano - SAI/NO-RA I.

DECISÃO Nº 04 /89-CAUMA

O Conselho, através do Pleno, acolhendo o voto do Relator, aprovou a criação de área destinada a terminal de ônibus urbano e instalações correlatas de apoio, denominada Lote J do Setor de Áreas Isoladas Noroeste - Região Administrativa de Brasília - RA I, bem como a criação das áreas resultantes do parcelamento do citado Setor, denominadas Lotes I, K, L, M, N e O, o primeiro com Uso para supermercado e os demais para Usos diversos, que serão consubstanciadas no Projeto Urbanismo Parcelamento - URB 37/89, Memorial Descritivo - MDE 37/88 e Uso, Normas de Edificação e Gabarito - NCB 37/88 antes da lavratura do Decreto de homologação desta Decisão.

Brasília, 31 de janeiro de 1989.

Presidente : JOAQUIM DOMINGOS ROBERTO
Conselheiros : WANDERLEY VALLIM DA SILVA

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA

JOSÉ MILTON FERREIRA

MÁRCIO DA SILVA CORRÊA

STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS

PEDRO FERREIRA DA SILVA COSTA

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE

Folha nº

45

Processo nº 11002011/05

LOCALIDADE : BRASÍLIA
 SETOR : TERMINAL NORTE - ST/NORTE
 QUADRA : X-X X-X X-X X-X
 CONJUNTO : X-X X-X X-X X-X
 UNIDADE TIPO: LOTE
 DESTINAÇÃO : DIVERSAS.

REFERENCIA:
 PLANTA : URB-37/88
 DATA : 03.05.88

ENDERECO	SUPERFÍCIE	DIMENSÕES				VALOR HISTORICO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO	VALOR DE PAUTA- IPTU PARA FINS DE CUSTAS
		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA		
LOTE "I" - ST/NORTE	19.317,90	148,9165	145,00	150,547	130,00	289154,775.000,00	
LOTE "J" - "	46.829,38	177,7298	205,3513	215,998	150,547	2891019,87110,00	
LOTE "K" - "	9.932,23	60,865	50,00	181,291	215,998	289167,900.000,00	
LOTE "L" - "	8.242,87	59,8347	50,00	148,424	181,291	289155,963.000,00	
LOTE "M" - "	6.643,30	58,8912	50,00	117,308	148,424	289145,105.000,00	
LOTE "N" - "	5.129,33	58,0253	50,00	87,865	117,308	289134,826.000,00	
LOTE "O" - "	4.506,38	87,1888	50,00	52,9939	87,865	289130,596.000,00	

Brasília de Março de 1992

Juiz Corregedor
 Auditor-Fiscal
 Seção de Pesquisa e Avaliação/DIEF
 Celso

OBSERVAÇÕES: DESTINAÇÃO - LOTE "I" - SUPERMERCADO
 LOTE "J" - TERMINAL RODOVIÁRIO
 LOTES "K"; "L"; "M"; "N" e "O" - USO MÚLTIPLO.

MATRÍCULA DO IMÓVEL: -Área de 100.601,39m²., na FAZENDA BANANAL, no perímetro do Distrito Federal, com a seguinte delimitação: Começa no vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; daí, com o azimute de 71958'42" e distância de 600,35m até o vértice B de coordenadas N=8.258.629,157 e E=189.534,354; daí, com o azimute de 132903'01" e distância de 52,99 metros até o vértice C de coordenadas N=8.258.593,640 e E=189.573,730; daí, com o azimute de 223913'38" e distância de 87,19 metros até o vértice D de coordenadas N=8.258.530,070 e E=189.513,977; daí, com o azimute de 221929'12" e distância de 58,03 metros até o vértice E de coordenadas N=8.258.486,575 e E=189.475,514; daí, com o azimute de 219904'59" e distância de 58,89 metros até o vértice F de coordenadas N=8.258.441,488 e E=189.437,570; daí, com o azimute de 218939'34" e distância de 59,83 metros até o vértice G de coordenadas N=8.258.394,735 e E=189.400,168; daí, com o azimute de 217912'44" e distância de 60,87 metros até o vértice H de coordenadas N=8.258.346,231 e E=189.363,335; daí, com o azimute de 214936'35" e distância de 109,13 metros até o vértice I de coordenadas... N=8.258.256,355 e E=189.301,311; daí, com o azimute de 301951'52" e distância de 138,56 metros até o vértice J de coordenadas N=8.258.329,548 e E=189.183,558; daí, pela curva circular de AC = 17917'46", T=19,74m, R=129,76m e D = 39,17 metros até o vértice K de coordenadas N=8.258.344,941 e E=189.147,673; daí, pela curva circular de AC = 32935'24", T=37,93m, R=129,76m e D=73,81 metros até o vértice L de coordenadas N=8.258.342,856 e E=189.074,807; daí, com o azimute de 251958'42" e distância de 75,11 metros até o vértice M de coordenadas N=8.258.319,604 e E=189.003,338; daí, com o azimute de 341958'42" e distância de 130,00 metros até o vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; vértice inicial destes limites.

PROPRIETÁRIA:-- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL --NOVACAP, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:-- 383, às fls. 130, do Livro 3 (antigo), deste Cartório.

DOU FÉ.-Brasília, DF, em 06 de abril de 1992.-O F I C I A L, *Aluiza*

R.1/53539 - Certifico que, de acordo com Petição de 16.03.1992, e nos termos da Lei número 5.861, de 12.12.73 e Artigo 294 e seus parágrafos da Lei 6.015, de 31.12.73, o imóvel objeto desta Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.359.877/0061-73, pelo valor de Cr\$ 259.274,69.--
DOU FÉ.-Em, 06.04.92.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]* *Aluiza*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Conferir com o arquivo deste Cartório, Dev Fº

Brasília em 07 ABR 1992

[Assinatura]
O OFICIAL

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis
Aulusio Bastos Ramos
1.º AUTORIZADO

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-53539-

ficha

-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:—Área de 100.601,39m2., na FAZENDA BANANAL, no perímetro do Distrito Federal, com a seguinte delimitação: Começa no vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; daí, com o azimute de 71º58'42" e distância de 600,35m até o vértice B de coordenadas N=8.258.629,157 e E=189.534,354; daí, com o azimute de 132º03'01" e distância de 52,99 metros até o vértice C de coordenadas N=8.258.593,640 e E=189.573,730; daí, com o azimute de 223º13'38" e distância de 87,19 metros até o vértice D de coordenadas N=8.258.530,070 e E=189.513,977; daí, com o azimute de 221º29'12" e distância de 58,03 metros até o vértice E de coordenadas N=8.258.486,575 e E=189.475,514; daí, com o azimute de 219º04'59" e distância de 58,89 metros até o vértice F de coordenadas N=8.258.441,488 e E=189.437,570; daí, com o azimute de 218º39'34" e distância de 59,83 metros até o vértice G de coordenadas N=8.258.394,735 e E=189.400,168; daí, com o azimute de 217º12'44" e distância de 60,87 metros até o vértice H de coordenadas N=8,258,346,231 e E=189.363,335;daí, com o azimute de 214º36'35" e distância de 109,13 metros até o vértice I de coordenadas... N=8.258.256,355 e E=189.301,311; daí, com o azimute de 301º51'52" e distância de 138,56 metros até o vértice J de coordenadas N=8.258.329,548 e E=189.183,558; daí, pela curva circular de AC = 17º17'46", T=19,74m, R=129,76m e D = 39,17 metros até o vértice K de coordenadas N=8.258.344,941 e E=189.147,673; daí, pela curva circular de AC = 32º35'24", T=37,93m, R=129,76m e D= 73,81 metros até o vértice de coordenadas N=8.258.342,856 e E=189.074,807;—daí, com o azimute de 251º58'42" e distância de 75,11 metros até o vértice M de coordenadas N=8.258.319,604 e E=189.003,338; daí, com o azimute de 341º58'42" e distância de 130,00 metros até o vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; vértice inicial destes limites.-----

PROPRIETÁRIA:-- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL --NOVACAP, com sede nesta Capital.-----

REGISTRO ANTERIOR:-- 383, às fls. 130, do Livro 3 (antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ.-Brasília,DF, em 06 de abril de 1992.-O F I C I A L,

=====

R.1/53539 - Certifico que, de acordo com Petição de 16.03.1992, e nos termos da Lei número 5.861, de 12.12.73 e Artigo 294 e seus parágrafos da Lei 6.015, de 31.12.73, o imóvel objeto desta Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.359.877/0001-73, pelo valor de Cr\$2.569.224,69.--

DOU FÉ.-Em, 06.04.92.-Técnico Judiciário,

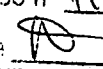
Folha nº	48
Processo nº	111002011/05
Subsídios	170
	11/30

Ilmª Sra. Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal-SAM, Bloco "F", CGC nº 00.359.877/0001-73, por seu Presidente, HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, advogado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 406.306-SSP/GO e do CIC nº 002.522.471-91, residente e domiciliado nesta Capital, vem, nos termos do Art. 294 e seus parágrafos, da Lei nº 6.015, de 31.12.73, requerer a matrícula e registro da incorporação de bens imóveis em seu patrimônio, pelo que expõe e ao final requer a Vossa Senhoria.

1 - Nos termos da Lei nº 5.861, de 12.12.72, a peticionária foi criada para suceder a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, "na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal" (Art. 2º), e seu capital está representado "pelo valor dos bens que lhe foram incorporados por desmembramento do patrimônio da NOVACAP, além de outros recursos transferidos à nova Empresa" (§ 1º, do Art. 2º), permanecendo com a sucedida somente os bens destinados a sua instalação e serviços (§ 3º, do Art. 2º).

2 - Os referidos bens que permaneceram com a NOVACAP, estão relacionados ao final da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, deles estando excluída a ÁREA de 100.601,39m², remanescente do antigo imóvel "BANANAL", desmembrado do Município de Planaltina e incorporado ao Distrito Federal, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Goiânia, Livro nº 31, fls. 79/87, aos 30.12.55, tendo como outorgante desapropriado HÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ e sua mulher Sra. MARIA MAGNÓLIA DE QUEIROZ e como outorgado desapropriante o Estado de Goiás, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis de

folha nº 49
processo nº 111002011/05
Rubrica  at. 1800

Planaltina, no Livro nº 3-I, fls. 127/128, sob o nº de ordem 6.618, aos 30.12.55, e foi transferido para a União Federal e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, conforme Escritura Pública de Transferência registrada no mesmo Cartório de Planaltina, no Livro nº 3-L, fls. 177/178, sob os nºs de ordem 12.173 e 12.174, aos 17.05.57. Escritura de Desapropriação lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Capital, datada de 21.09.60, devidamente transcrita sob o nº 94, Livro 3, fls. 77, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, a seguir caracterizada:

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no Imóvel Bananal desmembrado do Município de Planaltina e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre a W-3 Norte e a Fundação Zoobotânica.

DELIMITAÇÃO : Começa no vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; daí, com o azimute de 71º 58' 42" e distância de 600,35 metros até o vértice B de coordenadas N=8.258.629,157 e E=189.534,354; daí, com o azimute de 132º 03' 01" e distância de 52,99 metros até o vértice C de coordenadas N=8.258.593,640 e E=189.573,730; daí, com o azimute de 223º 13' 38" e distância de 87,19 metros até o vértice D de coordenadas N=8.258.530,070 e E=189.513,977; daí, com o azimute de 221º 29' 12" e distância de 58,03 metros até o vértice E de coordenadas N=8.258.486,575 e E=189.475,514; daí, com o azimute de 219º 04' 59" e distância de 58,89 metros até o vértice F de coordenadas N=8.258.441,488 e E=189.437,570; daí, com o azimute de 218º 39' 34" e distância de 59,83 metros até o vértice G de coordenadas N=8.258.394,735 e E=189.400,168; daí, com o azimute de 217º 12' 44" e distância de 60,87 metros até o vértice H de coordenadas N=8.258.346,231 e E=189.363,335; daí, com o azimute de 214º 36' 35" e distância de 109,13 metros até o vértice I de coordenadas N=8.258.256,355 e E=189.301,311; daí, com o azimute de 301º 51' 52" e distância de 138,56 metros até o vértice J de coordenadas N=8.258.329,548 e E=189.183,558; daí, pela curva circular de AC = 17º 17' 46", T = 19,74m, R = 129,76m e D = 39,17 metros até o vértice K de coordenadas N=8.258.344,941 e E=189.147,673; daí, pela curva circular de AC = 32º 35' 24", T = 37,93m, R = 129,76m e D = 73,81

nº

50

Processo nº

111002041105

Assinado



11/80

metros até o vértice L de coordenadas N=8.258.342,856 e E=189.074,807; daí, com o azimute de 251° 58' 42" e distância de 75,11 metros até o vértice M de coordenadas N=8.258.319,604 e E=189.003,338; daí, com o azimute de 341° 58' 42" e distância de 130,00 metros até o vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; vértice inicial destes limites.

ÁREA : 100.601,39m².

Ao imóvel em apreço, foi atribuído o valor histórico de Cr\$ 2.569.224,69 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos).

3 - Segundo se infere do disposto no item SEXTO da referida ATA, o citado imóvel por exclusão, foi efetivamente transferido à TERRACAP.

"que além dos bens imobiliários citados no item anterior, todos os demais bens imóveis, ou com eles relacionados, incluindo direitos, posse, ações, obrigações, créditos e débitos, loteamentos inscritos ou a inscrever, planos, projetos, plantas, etc., desde que relacionem diretamente com o patrimônio imobiliário que era da NOVA CAP, com exceção somente dos mencionados no item QUINTO, são transferidos à TERRACAP (...), grifamos.

4 - Assim, desejando regularizar a situação da mesma, requer a peticionária, se digne Vossa Senhoria, proceder a sua respectiva matrícula e posterior registro em seu nome.

Na oportunidade, apresenta Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, em nome da transmitente, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Termo em que com exemplar da publicação da Lei nº 5.861, de 12.12.72 e da Ata de sua constituição.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 16 de março de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

Flha nº	51
Processo nº	111002011705
Subscrição	PO
Mat.	Boo

MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR TERMINAL NORTE.

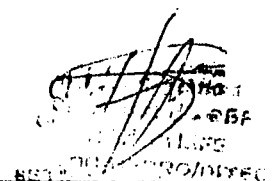
LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no Imóvel Bananal desmembrado do Município de Planaltina e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre a W-3 Norte e a Fundação Zoobotânica.

HISTÓRICO : Começa no vértice A de coordenadas N= 8 258 443,304 e E= 188 963,093; daí, com o azimute de $71^{\circ} 58' 42''$ e distância de 600,35 metros até o vértice B de coordenadas N= 8 258 629, 157 e E= 189 534, 354; daí, com o azimute de $132^{\circ} 03' 01''$ e distância de 52,99 metros até o vértice C de coordenadas N= 8 258 593,640 e E= 189 573, 730; daí, com o azimute de $223^{\circ} 13' 38''$ e distância de 87,19 metros até o vértice D de coordenadas N= 8 258 530,070 e E= 189 513,977; daí, com o azimute de $221^{\circ} 29' 12''$ e distância de 58,03 metros até o vértice E de coordenadas N= 8 258 486,575 e E= 189 475 514; daí, com o azimute de $219^{\circ} 04' 59''$ e distância de 58,89 metros até o vértice F de coordenadas N= 8 258 441,488 e E= 189 437,570; daí, com o azimute de $218^{\circ} 39' 34''$ e distância de 59,83 metros até o vértice G de coordenadas N= 8 258 394, 735 e E= 189 400,168; daí, com o azimute de $217^{\circ} 12' 44''$ e distância de 60,87 metros até o vértice H de coordenadas N= 8 258 346, 231 e E= 189 363,335; daí, com o azimute de $214^{\circ} 36' 35''$ e distância de 109,13 metros até o vértice I de coordenadas N= 8 258 256,355 e E= 189 301,311; daí, com o azimute de $301^{\circ} 51' 52''$ e distância de 138,56 metros até o vértice J de coordenadas N= 8 258 329,548 e E= 189 183, 558; daí, pela curva circular de $AC= 17^{\circ} 17' 46''$, T= 19,74m, R= 129,76m e D= 39,17 metros até o vértice K de coordenadas N= 8 258 344,941 e E= 189 147,673; daí, pela curva circular de $AC= 32^{\circ} 35' 24''$, T= 37,93m, R= 129,76m e D= 73,81 metros até o vértice L de coordenadas N= 8 258 342,856 e E= 189 074,807; daí, com o azimute de $251^{\circ} 58' 42''$ e distância de 75,11 metros até o vértice M de coordenadas N= 8 258 319,604 e E= 189 003,338; daí, com o azimute de $341^{\circ} 58' 42''$ e distância de 130,00 metros até o vértice A de coordenadas N= 8 258 443,304 e E= 188 963,093; vértice inicial destes limites.

ÁREA : 100.601,39 m²

Folha N.º	149
Processo N.º	030.008.171/87
Rubrica	[Assinatura] 997.0



PROCESSO Nº : 030.008.171/87-6

INTERESSADO : DTU.

Senhor Gerente Imobiliário:

Solicitamos o envio do presente processo à GEPEA, para fornecer o valor histórico para fins de incorporação ao patrimônio desta Empresa, dos terrenos objeto do Projeto incluso.

Brasília, 25 de fevereiro de 1992

VAP/nos.

Valter de Almeida Pinto
Seção de Registro Imobiliário
GERIM/DITES
VARRAGAP

À GEPEA/DICOM, solicitando atender ao despacho supra do Senhor Chefe da Seção de Registro Imobiliário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1992

JFS/Jfs.

Marcelo Mundim Pen.
Marcelo Mundim Pen.
Gerente Imobiliário
GERIM/DITES
VARRAGAP

RECEBIDO	
em 26/02/92 às _____ hs.	
<i>JFS</i>	<i>Gerim</i>
RUBRICA	SIGLA DO ÓRGÃO

Folha nº	53
Processo nº	111002011105
Rubrica	<i>W</i>
Mat.	1867

Folha nº	54
Processo nº	11002011/05
Rubrica	1800
Mat.	10

PROJETO DE LEI Nº DE DE NOVENBRO DE 2005
Autor: Executivo Local

Dispõe sobre a alteração de uso do lote
"J", do Setor Terminal Norte, da Região
Administrativa de Brasília/DF – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o uso do lote "J", do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I, para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito nº 145/96

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Nota nº	55
Processo nº	111002011105
Rubrica	1800 Mat. V

JUSTIFICATIVA

O administrador público é um engenheiro social embora, muitas vezes, não se dê conta disso. Pesa sobre ele a responsabilidade de gerir recursos em prol do conjunto da sociedade e não apenas parte dela. Na verdade, não há sociedade evoluída que não tenha resolvido o problema de seus serviços públicos.


Aos gestores públicos, não somente por causa das suas pertinentes responsabilidades, mas, sobretudo, por terem a capacidade de operar na estrutura da nossa sociedade e de nosso estado, têm a obrigação de ousar no sentido de cumprir, permanentemente, a função social.

O projeto de lei ora encaminhado, que trata da ampliação da permissão de uso de área no imóvel que especifica, visa ao desenvolvimento do setor da Região Administrativa de Brasília, uma vez que propõe a ampliação de uso para fins comerciais, inclusive de prestação de serviços, nos termos da NGB nº 145/96.

O projeto em comento é de relevante interesse público, uma vez que a ampliação proposta ensejará, em curto espaço de tempo, novos postos de trabalho em função da nova permissão de uso do imóvel objeto da presente proposição, estando em consonância com os termos da Emenda à Lei Orgânica nº 43/2005.

Por seu turno, a própria dinâmica da sociedade exige novas demandas por serviços e comércios, exigindo do Administrador Público soluções para atender ao anseio da comunidade. Portanto, ao tempo em que o referido projeto de lei vem ao encontro desta nova realidade, fomentando novas oportunidades de emprego e conseqüente renda, propicia, também, a melhoria na qualidade de vida da população.

A modernidade exige que se pense em qualidade de atendimento, desburocratização e, principalmente, criação de uma infra-estrutura capaz de atender a demanda com previsão de futuro, estruturando o Estado contemporâneo.

Folha nº	56
Processo nº	11002011/05
Rubrica	 Met. 1800

Demais a mais, nunca é demais ressaltar que ao Administrador Público pesa a responsabilidade de ser um engenheiro social. Suas ações devem sempre estar voltadas para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural.

A ampliação da permissão de uso ora proposta visa exatamente dar sucedâneo à consecução destes objetivos, razão pela qual pugnamos pela aprovação do referido projeto de lei na forma apresentada.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Folha nº	57
Processo nº	11002011/05
Rubrica	AO Mat. 1820

Mensagem GAG nº /2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que altera a permissão de uso da área do imóvel que especifica.

O projeto ora proposto altera o uso do imóvel que especifica para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito nº 145/96, sendo, portanto, um importante instrumento impulsionador do desenvolvimento daquela localidade.

Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, fomentador do desenvolvimento do Distrito Federal, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao desenvolvimento econômico e social que a medida trará de benefícios ao Distrito Federal.

Destarte, solicito dos membros dessa digna Casa de Leis a aprovação do projeto ora em comento nos termos propostos, pugnando, também, que a tramitação seja em regime de urgência urgentíssima.

Respeitosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



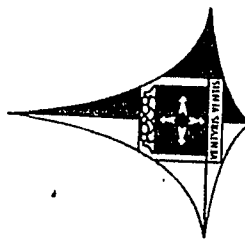
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESTINAÇÃO

Folha nº	58
Processo nº	111.002.011/2005
Fubrica	Mat. 607

REGIÃO ADMINISTRATIVA: BRASÍLIA - DF RA I

LOTE	DESTINAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
ST/N LT J	TERMINAL RODOVIÁRIO	Comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 214

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	11	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	13	35
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	3	14	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	14	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	16	38
Secretaria de Estado de Saúde.....		26	38
Secretaria de Estado de Ação Social.....	6		38
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....			
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e.....			



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43, DE 2005.

(Autoria: Poder Executivo)

Acréscimo parágrafo único ao artigo 56 e altera a redação do parágrafo 1º do art. 57, ambos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 56, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

“Parágrafo único. Executam-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação que sejam feitas por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivada por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação propostos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.”

Art. 2º O parágrafo 1º, do art. 57, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Executa-se do disposto neste artigo a desafetação prevista no Plano Diretor Local e a desafetação que seja feita por lei específica, motivada esta por situação de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão técnico do Distrito Federal”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS, Presidente; Deputado CHICO FLORESTA, Vice-Presidente; Deputado WILSON LIMA, Primeiro Secretário; Deputado JOSÉ EDMAR, Segundo Secretário; Deputado PENIEL PACHECO, Terceiro Secretário.

orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	CANCELAMENTO	ORÇAMENTO FISCAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
210101 00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		TOTAL
				506.000

Folha nº 58
 Processo nº 111002011/2005
 Rubrica Mat. 603

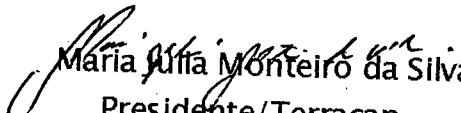
Folha nº	60
Processo nº	111.002.011/2005
Rubrica	Mat. 603

DESPACHO Nº : 1525/2005-PRESI.
PROCESSO Nº : 111.002.011/2005.
INTERESSADO : PRESTI/Terracap.
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE USO DE LOTE.


À SEDUH,


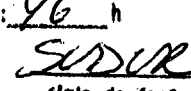
Considerando o disposto no Art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 43 de 2005, requeremos análise e aprovação dessa Secretaria, no sentido de alterar o uso do Lote "J" - ST/N - Setor Terminal Norte, fl. 58, de modo a atender aos anseios da comunidade e adequar a demanda atual, em prol do desenvolvimento social, contribuindo para a geração de renda e emprego, bem como melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2005.


Maria Julia Monteiro da Silva
Presidente/Terracap

ALTUSO111.20112005GRS

X Suden
para providenciar

Diana Metrelles da Motta
Secretária de Estado
SEDUH

RECEBIDO	
Em 25 NOV 05	
Às 09:46 h	
	
rubrica	sigla do órgão

RECEBIDO NA CH-GAB/SEDUH	
Em 24 11 05	

D 113064

Ofício nº 7921 2005 - PRESI

Brasília, 28 de novembro de 2005

Ilma. Sra.

Diana Meirelles da Mota

MD. Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

SCS Qd 06 Edifício SEDUH

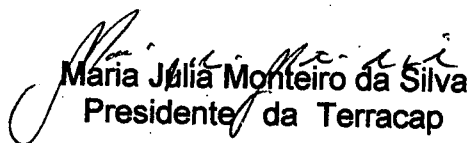
Brasília - DF.

Assunto : Terminal Rodoviário Norte

Senhora Secretária,

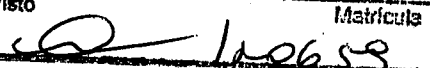
De acordo com os entendimentos com Vossa Senhoria, indicamos a área de 6 ha aproximadamente, de propriedade da TERRACAP, conforme apresentado no croqui em anexo, na confluência da Estrada Parque Industria e Abastecimento - DF 003 - EPIA com a Estrada Parque do Torto - DF 007 - EPTT, visando a criação da área para o Terminal Rodoviário Norte.


Atenciosamente,

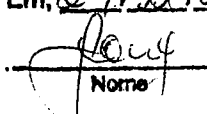

Maria Júlia Monteiro da Silva
Presidente da Terracap

Of. VCDC.

Folha Nº	61
Processo Nº	111 002 011 2005
Rubrica	Paulo 85286-4

SEDUH		
Setor/Orgão	OFÍCIO	
Código	Seqüencial	Ano
777	005020	2005
Visto	Matricula	
	120659	

RECEBIDO NO PROTOCOLO DA GERAP/SEDUH	
Em	28/11/05 às 9:15
Rubrica	
Matricula	120659

Recebido no GAB/SEDUH
Em 29.11.05 às 09:45 h.
 Nome
85286-4 Matricula

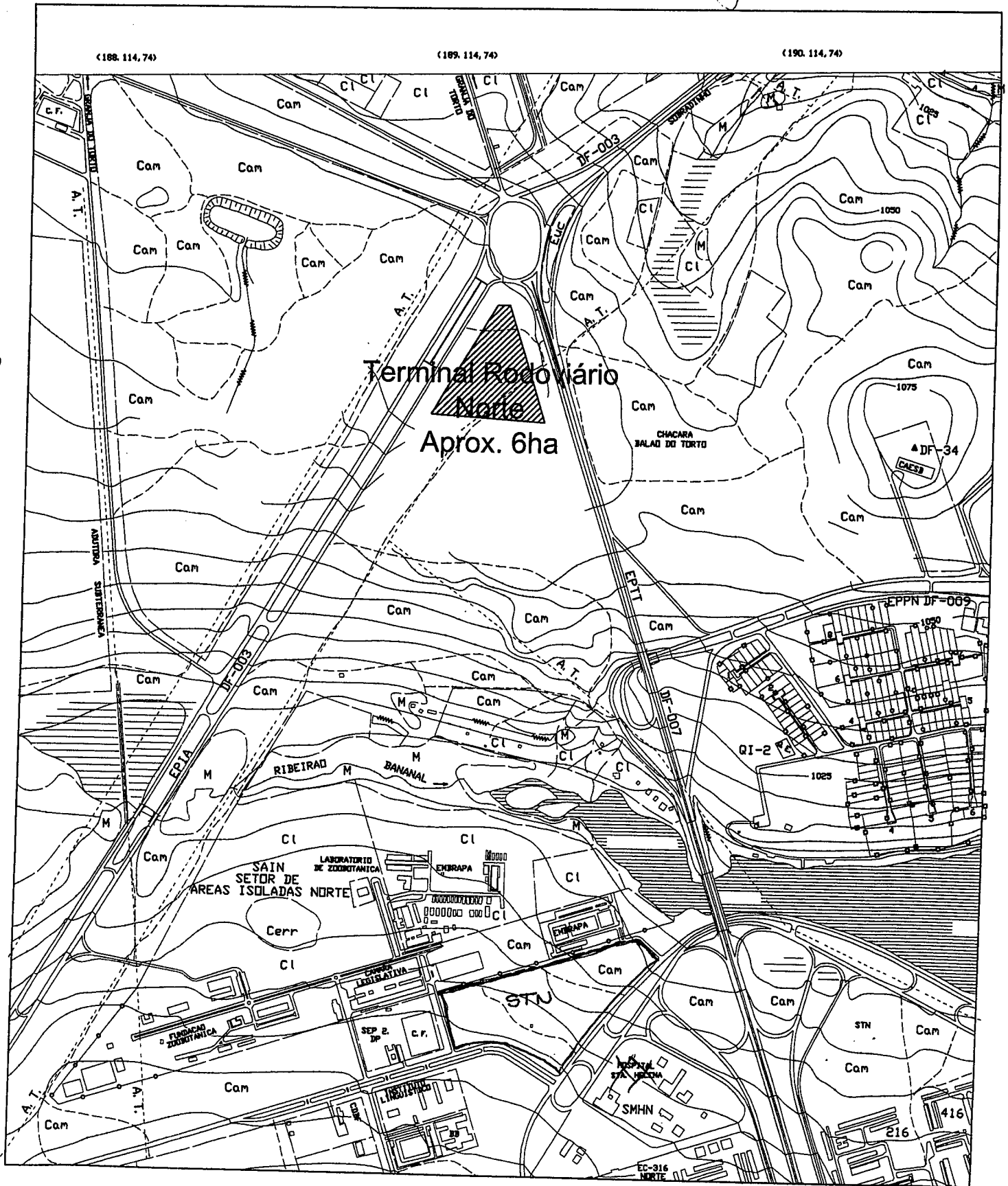
SOLICITAMOS ANEXAR AO PROCESS
Nº 111 002 011 / 2005.
EM. 29.11.05


Maria da Glória Rincon Ferreira
Secretária Adjunta de Estado

(189. 114, 74)

(189. 114, 74)

(190. 114, 74)



Folha Nº 63
Processo Nº 111.002.011/2005
Rubrica *Reunif 85.286-4*

URGENTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado



OFÍCIO Nº 2659/2005-GAB/SEDUH

Brasília, 29 de Setembro de 2005

Senhor Secretário-Adjunto,

Conforme contato telefônico anteriormente mantido, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe cópia do processo nº 111.002.011/05, o qual versa sobre a alteração de uso do Lote "J" do Setor Terminal Norte – STN, na Região Administrativa de Brasília, para subsidiar manifestação dessa Pasta no tocante à matéria a seguir.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o imóvel em questão é destinado a "Terminal de Ônibus Urbano e instalações correlatas e/ou apoio", entretanto, com o advento da Lei nº 3.657, de 30 de agosto de 2005 a unidade imobiliária em comento foi revertida ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Em virtude da necessidade de área destinada a terminal de ônibus esta Secretaria solicitou à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que indicasse outra área em substituição ao Lote "J" do STN, para abrigar o Terminal Rodoviário Norte, cuja requisição foi atendida por meio do Ofício nº 792/2005-PRESI acompanhado do *croquis* que segue em anexo.

Considerando que a matéria em questão é afeta a essa Secretaria, requeremos manifestação, com a urgência que o assunto requer, em atendimento ao que preceitua a Emenda à Lei Orgânica nº 43/2005.

Na expectativa de contar com a habitual atenção de Vossa Senhoria, na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Glória Rincon Ferreira
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Ao Senhor
JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO
Secretário-Adjunto de Estado de Transportes
N E S T A

Recebido em 29/11/2005
Fluor
523376
11:30

Folha Nº	64
Processo Nº	110020112005
Rubrica	Reny PSJAB-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO



OF.
Nº 1442 /2005-GAB/ST

Brasília, 1º de dezembro de 2005.

Senhora Secretária Adjunta,

Com referência ao OFICIO nº 2654/2005-GAB/SEDUH, torna-se necessário à realização de uma análise que se desenvolve sob dois enfoques principais, que, não se opondo, vislumbram, entretanto, diferentes horizontes da ação do Governo.

No que se refere especificamente aos transportes públicos, observa-se que o Terminal Asa Norte – TAN, concebido para ser implantado na ponta da Asa Norte, próximo ao entroncamento das principais vias do Plano Piloto (W3, Eixo Rodoviário, L2), segue o conceito utilizado para a localização do Terminal Asa Sul – TAS, foi estrategicamente situado junto ao perímetro de tombamento do Plano Piloto, pela possibilidade de uma melhor ordenação e distribuição dos serviços de transporte coletivos oriundos das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Essa concepção preserva a qualidade de operação do tráfego geral, priorizando o uso do transporte público em relação ao privado, já que, atualmente, o aumento crescente do tráfego do transporte individual em direção ao Plano Piloto tem ocasionado congestionamentos e degradação urbana, o que poderia comprometer a condição de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Quanto a operação dos ônibus, o TAN possibilitará a racionalização do número de linhas existentes, permitindo a junção operacional da oferta de serviço de transporte das demais cidades do Distrito Federal, e da RIDE, ao Plano Piloto e vice-versa. A área selecionada do TAN representa a melhor localização sob o ponto de vista da confluência dos itinerários das linhas provenientes de outros corredores, com o intuito de se evitar quilometragem ociosa, tendo sido concebido para operação conjunta à do TAS, distribuindo as demandas com destino principalmente às áreas centrais do Plano Piloto, através dos seus eixos de deslocamento principais, W3 e L2.

À SENHORA
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
NESTA

Folha Nº	65
Processo Nº	111002011/05
Rubrica	Paulo 25.286-4

Quanto ao projeto arquitetônico o TAN, foi dimensionado para o atendimento de aproximadamente 300.000 passageiros/dia, por meio de 38 boxes de ônibus, com projeto em fase de detalhamento representa amostra representativa apresentada ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tomou partido da declividade existente e da permissão de uso da exploração comercial.

Se por um lado, as concepções arquitetônicas e os projetos já desenvolvidos podem ser transferidos para outra área, a característica operacional das linhas, no que tange a coleta e distribuição, exigirão adequações profundas que, inclusive, levam a apresentação de projeto complementar ao BID.

Não nos é lícito, todavia, centrar as considerações da matéria, submetida a esta Pasta, exclusivamente na vertente dos transportes, uma vez que a questão urbana impõe outros condicionantes, cujas prioridades levaram, inclusive, a submissão de Projeto de Lei a Câmara Legislativa, com vistas à modificação da destinação da área em questão.

Desta forma, vemo-nos diante da necessidade de aquiescer com a propositura a nós submetida, já devidamente ponderada com o titular desta Pasta, registrando, todavia, a absoluta necessidade de que a área alternativa, indicada para substituir a agora remanejada, seja colocada à disposição do Programa de Transporte Urbano – PTU (Brasília Integrada) com a maior brevidade, ensejando as providências de adequação técnicas cabíveis, para o não prejuízo dos objetivos estabelecidos.

Sugerimos, ainda, que esta SEDUH submeta a questão a TERRACAP para que se avalie a possibilidade de indicação de outras alternativas àquela apresentada, de área disponível para terminal rodoviário, objetivando a máxima adequação às necessidades operacionais do transporte público coletivo do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU/DF (Brasília Integrada), ora em andamento.

Atenciosamente.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Secretário – Adjunto

JEL/msas(oSEDUHrespOF2654STN)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado

Folha Nº	66
Processo Nº	111.002.011/2005
Rubrica	Proj 25286-4



REFERÊNCIA : PROCESSO 111.002.011/2005

INTERESSADO: TERRACAP

**ASSUNTO : Alteração de uso do lote "J" do Setor Terminal Norte,
destinado a Terminal de Ônibus Urbano – RA-I**

Por meio deste processo a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, propõe a alteração de uso do Lote "J" do Setor Terminal Norte – STN, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I – de "Terminal de Ônibus Urbano e Instalações correlatas e/ou apoio ao mesmo" para – "atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário", conforme minuta de Projeto de Lei anexa às folhas 54 a 57.

Baseia-se o exposto no parágrafo anterior com fulcro na Lei nº 3.657, de 30 de agosto de 2005, que dispõe *in verbis*: "Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis denominados por Lote J do Setor Terminal Norte, ST/N – Brasília/RA-I, com área de 46.829,380 metros quadrados (...) de propriedade do Distrito Federal."

O Lote "J" do STN foi criado pelo Projeto de Urbanismo URB, MDE e NGB 37/88, que anexamos às folhas 61 a 78, aprovado pela Decisão Nº 04/89 – CAUMA e Decreto Nº 11.910 de 24/10/89. A área deste lote é de 46.829,38 metros quadrados e sua criação para Terminal Rodoviário foi motivada por solicitação do então Departamento de Transportes Urbanos – DTU, da Secretaria de Serviços Públicos.

A legislação urbanística do Setor Terminal Norte foi definida por meio de 02 (duas) Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB's, quais sejam: a **NGB 37/88**, que estabelece as normas e usos para os lotes **I, J, K, L, M, N, e O** e a **NGB 145/96**, para os lotes **A, B, C, D, E, F, G, e H**.



Folha Nº	67
Processo Nº	002011/2005
Rubrica	Proj 05286-4



A proposta da TERRACAP é de se aplicar a **NGB 145/96**, (fls. 14 a 16), definida para os lotes "A" a "H" **também para o lote J**, excluindo-o da NGB 37/88. Cabe esclarecer que a NGB 37/88 estabelece normas específicas para o lote "J", em separado das demais, haja vista o seu uso específico.

Em relação as normas do lote "J" definida pela NGB 37/88, e as normas estabelecidas pela NGB 145/96, identifica-se as seguintes diferenças fundamentais:

□ **NGB 37/88 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO**

"A taxa de ocupação máxima permitida é de 40% da área do lote que, somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 80% da área do lote".

TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

"A taxa máxima de construção permitida é de 80% da área do lote".

PAVIMENTOS

"O gabarito permitido é de, no máximo, 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo (s))."

ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

"A altura máxima da edificação será de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), contados a partir da cota de soleira(...)"

ESTACIONAMENTO

Não foi estabelecido na NGB 37/88

.....

□ **NGB 145/97 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO**

"TmáxO = 40% (quarenta por cento) da área do lote, que somada com a área pavimentada não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do mesmo."

TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

"TmáxC = 70% (setenta por cento) da área do lote, não computados subsolo e cobertura."

PAVIMENTOS

"7.ª Número máximo; 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo.)"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado

Folha Nº	68
Processo Nº	111-002011/2005
Rubrica	Acuf 85286-4



ALTURA DA EDIFICAÇÃO

"A altura da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibanda), excluindo caixa d'água e casa de máquinas."

ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

"É obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída se o uso for Comercial ou 01 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) se o uso for institucional. No caso de ser em superfície o mesmo poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios."

A proposta da TERRACAP de se aplicar a NGB 145/96, (fls. 14 a 16) definida para os lotes "A" a "H" do mesmo STN, no entendimento desta SEDUH e conforme demonstrado na comparação dos parâmetros urbanísticos da NGB 37/88 e NGB145/96, s.m.j., não causarão maiores impactos urbanísticos, uma vez que há decréscimos nas taxas máximas de ocupação e construção em relação à norma vigente. Portanto, essa alteração causará menos impactos urbanísticos do que se permanecer a NGB anterior.

Acrescente-se ainda, que poderá haver ganhos qualitativos em relação à mudança de uso, visto que terminais rodoviários são pólos geradores de tráfegos intenso e demandam serviços complementares e infra-estrutura qualificada.

Informo ainda que os seguintes fatores contribuem fortemente para que a proposta de alteração seja acatada:

- O terminal de ônibus da Asa Norte, previsto desde 1988 ainda não foi implantado; e a área prevista para este uso funciona apenas como um grande pátio de estacionamento de ônibus das linhas que servem ao quadrante Noroeste do Distrito Federal;



Folha Nº	69
Processo Nº	002011/2008
Rubrica	Paulo 85286-4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado



- Atualmente o local não possui tratamento urbanístico e não dispõe de infra-estrutura adequada, o que tem ocasionado uma constante degradação daquela área.

Esta Secretaria, em virtude do que consta no Decreto nº 11.910/99, requereu, informalmente à TERRACAP que indicasse outra área para abrigar o Terminal Rodoviário Norte, e aquela empresa indicou área de aproximadamente 6 (seis) ha na confluência da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - DF 003-EPIA com a Estrada Parque do Torto - DF 007 - EPTT, conforme consta do Ofício nº 792/2005-PRESI e do croquis anexo ao citado expediente.

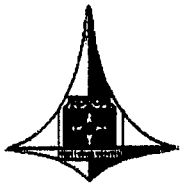
Sob o ponto de vista urbanístico a área indicada encontra-se entre 02 (dois) corredores viários de tráfego de fácil acesso, relativamente próxima da área anteriormente destinada ao Terminal.

As dimensões ora apresentadas favorecem a implantação do equipamento em situações mais confortáveis, tendo em vista que há a ampliação da metragem quadrada em aproximadamente 1,5 ha.

Ressalte-se, ainda, que a nova localização proposta está fora do perímetro tombado, o que favorece uma maior flexibilização dos parâmetros urbanísticos e edíficos. Também faz confrontação com o futuro Parque Digital, e deverá ser o suporte de locomoção dos trabalhadores do Pólo, bem como permitirá o atendimento de toda a área Noroeste conforme anteriormente previsto nos estudos referentes ao Lote "J", inclusive, em uma maior escala.

Esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sob o ponto de vista urbanístico, não vislumbra óbices quanto a alteração de uso pretendida pela TERRACAP, desde que seja aplicada a NGB 145/96 ao lote "J".

Saliente-se que a mencionada NGB já foi aprovada pelos órgãos responsáveis pela preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, além de ser ainda uma das legislações específicas para o Setor.



Folha Nº	70
Processo Nº	11002011/2005
Rubrica	Joey 85286-4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado



A Secretaria de Estado de Transportes por meio do Ofício nº 1.442/2005-GAB/ST analisou a proposta da nova localização para o Terminal e Norte e aquiesce a mudança de local do Terminal, solicitando que essa nova área seja colocada à disposição do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU (Brasília Integrada) com vistas às adequações técnicas cabíveis referentes à característica operacional das linhas de transporte, que serão apresentadas por meio de Projeto Complementar ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A Secretaria de Estado de Transportes também sugeriu que a TERRACAP avalie a possibilidade de outras alternativas de área para o Terminal Rodoviário Norte “objetivando a máxima adequação às necessidades operacionais do transporte público coletivo do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU (Brasília Integrada), ora em andamento.”

Desta feita, restitua-se à **Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP**, para conhecimento dos pronunciamentos desta SEDUH e da Secretaria de Estado de Transportes, e a adoção das providências que julgar pertinentes.

Em 1º de dezembro de 2005

DIANA MEIRELLES DA MOTTA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

RECEBIDO E CONFERIDO NO PROTOCOLO DA GERAP/SEDUH
Em 21/12/05 às 11:20
Contendo: 70 peça(s)
Rubrica
Matrícula

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-53539-

ficha

-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:—Área de 100.601,39m2., na FAZENDA BANANAL, no perímetro do Distrito Federal, com a seguinte delimitação: Começa no vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; daí, com o azimute de 71º58'42" e distância de 600,35m até o vértice B de coordenadas N=8.258.629,157 e E=189.534,354; daí, com o azimute de 132º03'01" e distância de 52,99 metros até o vértice C de coordenadas N=8.258.593,640 e E=189.573,730; daí, com o azimute de 223º13'38" e distância de 87,19 metros até o vértice D de coordenadas N=8.258.530,070 e E=189.513,977; daí, com o azimute de 221º29'12" e distância de 58,03 metros até o vértice E de coordenadas N=8.258.486,575 e E=189.475,514; daí, com o azimute de 219º04'59" e distância de 58,89 metros até o vértice F de coordenadas N=8.258.441,488 e E=189.437,570; daí, com o azimute de 218º39'34" e distância de 59,83 metros até o vértice G de coordenadas N=8.258.394,735 e E=189.400,168; daí, com o azimute de 217º12'44" e distância de 60,87 metros até o vértice H de coordenadas N=8,258,346,231 e E=189.363,335;daí, com o azimute de 214º36'35" e distância de 109,13 metros até o vértice I de coordenadas... N=8.258.256,355 e E=189.301,311; daí, com o azimute de 301º51'52" e distância de 138,56 metros até o vértice J de coordenadas N=8.258.329,548 e E=189.183,558; daí, pela curva circular de AC = 17º17'46", T=19,74m, R=129,76m e D = 39,17 metros até o vértice K de coordenadas N=8.258.344,941 e E=189.147,673; daí, pela curva circular de AC = 32º35'24", T=37,93m, R=129,76m e D= 73,81 metros até o vértice de coordenadas N=8.258.342,856 e E=189.074,807;—daí, com o azimute de 251º58'42" e distância de 75,11 metros até o vértice M de coordenadas N=8.258.319,604 e E=189.003,338; daí, com o azimute de 341º58'42" e distância de 130,00 metros até o vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; vértice inicial destes limites.-----

PROPRIETÁRIA:-- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL --NOVACAP, com sede nesta Capital.-----

REGISTRO ANTERIOR:-- 383, às fls. 130, do Livro 3 (antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ.-Brasília,DF, em 06 de abril de 1992.-O F I C I A L,

=====

R.1/53539 - Certifico que, de acordo com Petição de 16.03.1992, e nos termos da Lei número 5.861, de 12.12.73 e Artigo 294 e seus parágrafos da Lei 6.015, de 31.12.73, o imóvel objeto desta Matrícula, foi INCORPORADO ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.359.877/0001-73, pelo valor de Cr\$2.569.224,69.--

DOU FÉ.-Em, 06.04.92.-Técnico Judiciário,

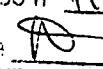
Folha nº	48
Processo nº	111002011/05
Subsídios	170
	11/80

Ilm^a Sra. Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal-SAM, Bloco "F", CGC nº 00.359.877/0001-73, por seu Presidente, HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, advogado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 406.306-SSP/GO e do CIC nº 002.522.471-91, residente e domiciliado nesta Capital, vem, nos termos do Art. 294 e seus parágrafos, da Lei nº 6.015, de 31.12.73, requerer a matrícula e registro da incorporação de bens imóveis em seu patrimônio, pelo que expõe e ao final requer a Vossa Senhoria.

1 - Nos termos da Lei nº 5.861, de 12.12.72, a peticionária foi criada para suceder a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, "na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal" (Art. 2º), e seu capital está representado "pelo valor dos bens que lhe foram incorporados por desmembramento do patrimônio da NOVACAP, além de outros recursos transferidos à nova Empresa" (§ 1º, do Art. 2º), permanecendo com a sucedida somente os bens destinados a sua instalação e serviços (§ 3º, do Art. 2º).

2 - Os referidos bens que permaneceram com a NOVACAP, estão relacionados ao final da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, deles estando excluída a ÁREA de 100.601,39m², remanescente do antigo imóvel "BANANAL", desmembrado do Município de Planaltina e incorporado ao Distrito Federal, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Goiânia, Livro nº 31, fls. 79/87, aos 30.12.55, tendo como outorgante desapropriado HÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ e sua mulher Sra. MARIA MAGNÓLIA DE QUEIROZ e como outorgado desapropriante o Estado de Goiás, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis de

Folha nº 49
Processo nº 111002011/01
Rubrica  at. 1800

Planaltina, no Livro nº 3-I, fls. 127/128, sob o nº de ordem 6.618, aos 30.12.55, e foi transferido para a União Federal e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, conforme Escritura Pública de Transferência registrada no mesmo Cartório de Planaltina, no Livro nº 3-L, fls. 177/178, sob os nºs de ordem 12.173 e 12.174, aos 17.05.57. Escritura de Desapropriação lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Capital, datada de 21.09.60, devidamente transcrita sob o nº 94, Livro 3, fls. 77, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, a seguir caracterizada:

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no Imóvel Bananal desmembrado do Município de Planaltina e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre a W-3 Norte e a Fundação Zoobotânica.

DELIMITAÇÃO : Começa no vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; daí, com o azimute de 71º 58' 42" e distância de 600,35 metros até o vértice B de coordenadas N=8.258.629,157 e E=189.534,354; daí, com o azimute de 132º 03' 01" e distância de 52,99 metros até o vértice C de coordenadas N=8.258.593,640 e E=189.573,730; daí, com o azimute de 223º 13' 38" e distância de 87,19 metros até o vértice D de coordenadas N=8.258.530,070 e E=189.513,977; daí, com o azimute de 221º 29' 12" e distância de 58,03 metros até o vértice E de coordenadas N=8.258.486,575 e E=189.475,514; daí, com o azimute de 219º 04' 59" e distância de 58,89 metros até o vértice F de coordenadas N=8.258.441,488 e E=189.437,570; daí, com o azimute de 218º 39' 34" e distância de 59,83 metros até o vértice G de coordenadas N=8.258.394,735 e E=189.400,168; daí, com o azimute de 217º 12' 44" e distância de 60,87 metros até o vértice H de coordenadas N=8.258.346,231 e E=189.363,335; daí, com o azimute de 214º 36' 35" e distância de 109,13 metros até o vértice I de coordenadas N=8.258.256,355 e E=189.301,311; daí, com o azimute de 301º 51' 52" e distância de 138,56 metros até o vértice J de coordenadas N=8.258.329,548 e E=189.183,558; daí, pela curva circular de AC = 17º 17' 46", T = 19,74m, R = 129,76m e D = 39,17 metros até o vértice K de coordenadas N=8.258.344,941 e E=189.147,673; daí, pela curva circular de AC = 32º 35' 24", T = 37,93m, R = 129,76m e D = 73,81

nº

50

Processo nº

1100204105

Assinado





metros até o vértice L de coordenadas N=8.258.342,856 e E=189.074,807; daí, com o azimute de 251° 58' 42" e distância de 75,11 metros até o vértice M de coordenadas N=8.258.319,604 e E=189.003,338; daí, com o azimute de 341° 58' 42" e distância de 130,00 metros até o vértice A de coordenadas N=8.258.443,304 e E=188.963,093; vértice inicial destes limites.

ÁREA : 100.601,39m2.

Ao imóvel em apreço, foi atribuído o valor histórico de Cr\$ 2.569.224,69 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos).

3 - Segundo se infere do disposto no item SEXTO da referida ATA, o citado imóvel por exclusão, foi efetivamente transferido à TERRACAP.

"que além dos bens imobiliários citados no item anterior, todos os demais bens imóveis, ou com eles relacionados, incluindo direitos, posse, ações, obrigações, créditos e débitos, loteamentos inscritos ou a inscrever, planos, projetos, plantas, etc., desde que relacionem diretamente com o patrimônio imobiliário que era da NOVA CAP, com exceção somente dos mencionados no item QUINTO, são transferidos à TERRACAP (...), grifamos.

4 - Assim, desejando regularizar a situação da mesma, requer a peticionária, se digne Vossa Senhoria, proceder a sua respectiva matrícula e posterior registro em seu nome.

Na oportunidade, apresenta Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, em nome da transmitente, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Termo em que com exemplar da publicação da Lei nº 5.861, de 12.12.72 e da Ata de sua constituição.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 16 de março de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

Flha nº	51
Processo nº	111002011705
Subscrição	PO
Mat.	Boo

MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR TERMINAL NORTE.

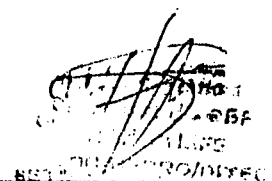
LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no Imóvel Bananal desmembrado do Município de Planaltina e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre a W-3 Norte e a Fundação Zoobotânica.

HISTÓRICO : Começa no vértice A de coordenadas N= 8 258 443,304 e E= 188 963,093; daí, com o azimute de $71^{\circ} 58' 42''$ e distância de 600,35 metros até o vértice B de coordenadas N= 8 258 629, 157 e E= 189 534, 354; daí, com o azimute de $132^{\circ} 03' 01''$ e distância de 52,99 metros até o vértice C de coordenadas N= 8 258 593,640 e E= 189 573, 730; daí, com o azimute de $223^{\circ} 13' 38''$ e distância de 87,19 metros até o vértice D de coordenadas N= 8 258 530,070 e E= 189 513,977; daí, com o azimute de $221^{\circ} 29' 12''$ e distância de 58,03 metros até o vértice E de coordenadas N= 8 258 486,575 e E= 189 475 514; daí, com o azimute de $219^{\circ} 04' 59''$ e distância de 58,89 metros até o vértice F de coordenadas N= 8 258 441,488 e E= 189 437,570; daí, com o azimute de $218^{\circ} 39' 34''$ e distância de 59,83 metros até o vértice G de coordenadas N= 8 258 394, 735 e E= 189 400,168; daí, com o azimute de $217^{\circ} 12' 44''$ e distância de 60,87 metros até o vértice H de coordenadas N= 8 258 346, 231 e E= 189 363,335; daí, com o azimute de $214^{\circ} 36' 35''$ e distância de 109,13 metros até o vértice I de coordenadas N= 8 258 256,355 e E= 189 301,311; daí, com o azimute de $301^{\circ} 51' 52''$ e distância de 138,56 metros até o vértice J de coordenadas N= 8 258 329,548 e E= 189 183, 558; daí, pela curva circular de $AC= 17^{\circ} 17' 46''$, T= 19,74m, R= 129,76m e D= 39,17 metros até o vértice K de coordenadas N= 8 258 344,941 e E= 189 147,673; daí, pela curva circular de $AC= 32^{\circ} 35' 24''$, T= 37,93m, R= 129,76m e D= 73,81 metros até o vértice L de coordenadas N= 8 258 342,856 e E= 189 074,807; daí, com o azimute de $251^{\circ} 58' 42''$ e distância de 75,11 metros até o vértice M de coordenadas N= 8 258 319,604 e E= 189 003,338; daí, com o azimute de $341^{\circ} 58' 42''$ e distância de 130,00 metros até o vértice A de coordenadas N= 8 258 443,304 e E= 188 963,093; vértice inicial destes limites.

ÁREA : 100.601,39 m²

Fls. N.º	149
Processo N.º	030.008.171/87
Rubrica	[Assinatura] 997.0



PROCESSO Nº : 030.008.171/87-6

INTERESSADO : DTU.

Senhor Gerente Imobiliário:

Solicitamos o envio do presente processo à GEPEA, para fornecer o valor histórico para fins de incorporação ao patrimônio desta Empresa, dos terrenos objeto do Projeto incluso.

Brasília, 25 de fevereiro de 1992

VAP/nos.

Valter de Almeida Pinto
Seção de Registro Imobiliário
GERIM/DITES
VARRAGAP

À GEPEA/DICOM, solicitando atender ao despacho supra do Senhor Chefe da Seção de Registro Imobiliário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1992

JFS/Jfs.

Marcelo Mundim Pen.
Marcelo Mundim Pen.
Gerente Imobiliário
GERIM/DITES
VARRAGAP

RECEBIDO	
em 26/02/92 às _____ hs.	
<i>JFS</i>	<i>Gerim</i>
RUBRICA	SIGLA DO ÓRGÃO

Folha nº	53
Processo nº	111002011105
Rubrica	<i>W</i>
Mat.	1867

Folha nº	54
Processo nº	11002011/05
Rubrica	1800
Mat.	10

PROJETO DE LEI Nº DE DE NOVENBRO DE 2005
Autor: Executivo Local

Dispõe sobre a alteração de uso do lote
"J", do Setor Terminal Norte, da Região
Administrativa de Brasília/DF – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o uso do lote "J", do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I, para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito nº 145/96

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Nota nº	55
Processo nº	111002011105
Rubrica	1800 Mat. V

JUSTIFICATIVA

O administrador público é um engenheiro social embora, muitas vezes, não se dê conta disso. Pesa sobre ele a responsabilidade de gerir recursos em prol do conjunto da sociedade e não apenas parte dela. Na verdade, não há sociedade evoluída que não tenha resolvido o problema de seus serviços públicos.


Aos gestores públicos, não somente por causa das suas pertinentes responsabilidades, mas, sobretudo, por terem a capacidade de operar na estrutura da nossa sociedade e de nosso estado, têm a obrigação de ousar no sentido de cumprir, permanentemente, a função social.

O projeto de lei ora encaminhado, que trata da ampliação da permissão de uso de área no imóvel que especifica, visa ao desenvolvimento do setor da Região Administrativa de Brasília, uma vez que propõe a ampliação de uso para fins comerciais, inclusive de prestação de serviços, nos termos da NGB nº 145/96.

O projeto em comento é de relevante interesse público, uma vez que a ampliação proposta ensejará, em curto espaço de tempo, novos postos de trabalho em função da nova permissão de uso do imóvel objeto da presente proposição, estando em consonância com os termos da Emenda à Lei Orgânica nº 43/2005.

Por seu turno, a própria dinâmica da sociedade exige novas demandas por serviços e comércios, exigindo do Administrador Público soluções para atender ao anseio da comunidade. Portanto, ao tempo em que o referido projeto de lei vem ao encontro desta nova realidade, fomentando novas oportunidades de emprego e conseqüente renda, propicia, também, a melhoria na qualidade de vida da população.

A modernidade exige que se pense em qualidade de atendimento, desburocratização e, principalmente, criação de uma infra-estrutura capaz de atender a demanda com previsão de futuro, estruturando o Estado contemporâneo.

Folha nº	56
Processo nº	11002011/05
Rubrica	 Met. 1800

Demais a mais, nunca é demais ressaltar que ao Administrador Público pesa a responsabilidade de ser um engenheiro social. Suas ações devem sempre estar voltadas para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural.

A ampliação da permissão de uso ora proposta visa exatamente dar sucedâneo à consecução destes objetivos, razão pela qual pugnamos pela aprovação do referido projeto de lei na forma apresentada.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Folha nº	57
Processo nº	11002011/05
Rubrica	AO Mat. 1820

Mensagem GAG nº /2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que altera a permissão de uso da área do imóvel que especifica.

O projeto ora proposto altera o uso do imóvel que especifica para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito nº 145/96, sendo, portanto, um importante instrumento impulsionador do desenvolvimento daquela localidade.

Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, fomentador do desenvolvimento do Distrito Federal, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao desenvolvimento econômico e social que a medida trará de benefícios ao Distrito Federal.

Destarte, solicito dos membros dessa digna Casa de Leis a aprovação do projeto ora em comento nos termos propostos, pugnando, também, que a tramitação seja em regime de urgência urgentíssima.

Respeitosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



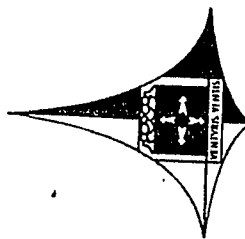
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESTINAÇÃO

REGIÃO ADMINISTRATIVA: BRASÍLIA - DF RA I

Folha nº	58
Processo nº	111.002.011/2005
Fubrica	Mat. 607

LOTE	DESTINAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
ST/N LT J	TERMINAL RODOVIÁRIO	Comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 214

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	11	
Atos do Poder Executivo.....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	14	35
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	3	14	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	14	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	16	38
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	26	38
Secretaria de Estado de Ação Social.....			38
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....			38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e.....			



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43, DE 2005.

(Autoria: Poder Executivo)

Acréscimo parágrafo único ao artigo 56 e altera a redação do parágrafo 1º do art. 57, ambos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 56, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

“Parágrafo único. Executam-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação que sejam feitas por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivada por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação propostos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.”

Art. 2º O parágrafo 1º, do art. 57, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Executa-se do disposto neste artigo a desafetação prevista no Plano Diretor Local e a desafetação que seja feita por lei específica, motivada esta por situação de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão técnico do Distrito Federal”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS, Presidente; Deputado CHICO FLORESTA, Vice-Presidente; Deputado WILSON LIMA, Primeiro Secretário; Deputado JOSÉ EDMAR, Segundo Secretário; Deputado PENIEL PACHECO, Terceiro Secretário.

orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	CANCELAMENTO	ORÇAMENTO FISCAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
210101 00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO			TOTAL 306.000

Folha nº 58
 Processo nº 111002011/2005
 Rubrica Mat. 603

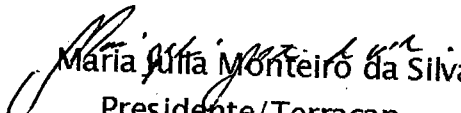
Folha nº	60
Processo nº	111.002.011/2005
Rubrica	Mat. 603

DESPACHO Nº : 1525/2005-PRESI.
PROCESSO Nº : 111.002.011/2005.
INTERESSADO : PRESTI/Terracap.
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE USO DE LOTE.


À SEDUH,


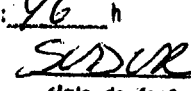
Considerando o disposto no Art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 43 de 2005, requeremos análise e aprovação dessa Secretaria, no sentido de alterar o uso do Lote "J" - ST/N - Setor Terminal Norte, fl. 58, de modo a atender aos anseios da comunidade e adequar a demanda atual, em prol do desenvolvimento social, contribuindo para a geração de renda e emprego, bem como melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2005.


Maria Julia Monteiro da Silva
Presidente/Terracap

ALTUSO111.20112005GRS

X Suden
para providenciar

Diana Metrelles da Motta
Secretária de Estado
SEDUH

RECEBIDO	
Em 25 NOV 05	
Às 09:46 h	
	
rubrica	sigla do órgão

RECEBIDO NA CH-GAB/SEDUH	
Em 24 11 05	

D 113064

Ofício nº 7921 2005 - PRESI

Brasília, 28 de novembro de 2005

Ilma. Sra.
Diana Meirelles da Mota
MD. Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
SCS Qd 06 Edifício SEDUH
Brasília - DF.

Folha Nº	61
Processo Nº	111 002 011 2005
Rubrica	Paul 85286-4

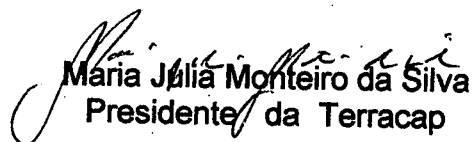
Assunto : Terminal Rodoviário Norte

SEDUH		
Setor/Orgão	OFÍCIO	
Código	Seqüencial	Ano
777	005020	2005
Visto	Matricula	
	120659	

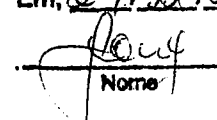
Senhora Secretária,

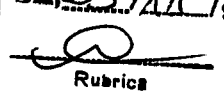
De acordo com os entendimentos com Vossa Senhoria, indicamos a área de 6 ha aproximadamente, de propriedade da TERRACAP, conforme apresentado no croqui em anexo, na confluência da Estrada Parque Industria e Abastecimento – DF 003 - EPIA com a Estrada Parque do Torto – DF 007 - EPTT, visando a criação da área para o Terminal Rodoviário Norte.

Atenciosamente,


Maria Júlia Monteiro da Silva
Presidente da Terracap

Of. VCDC.

Recebido no GAB/SEDUH
Em, 29.11.05 às 09:45 h.
 Nome
85286-4 Matricula

RECEBIDO NO PROTOCOLO DA
GERAP/SEDUH
Em, 29.11.05 às 9.15
 Rubrica
120659 Matricula

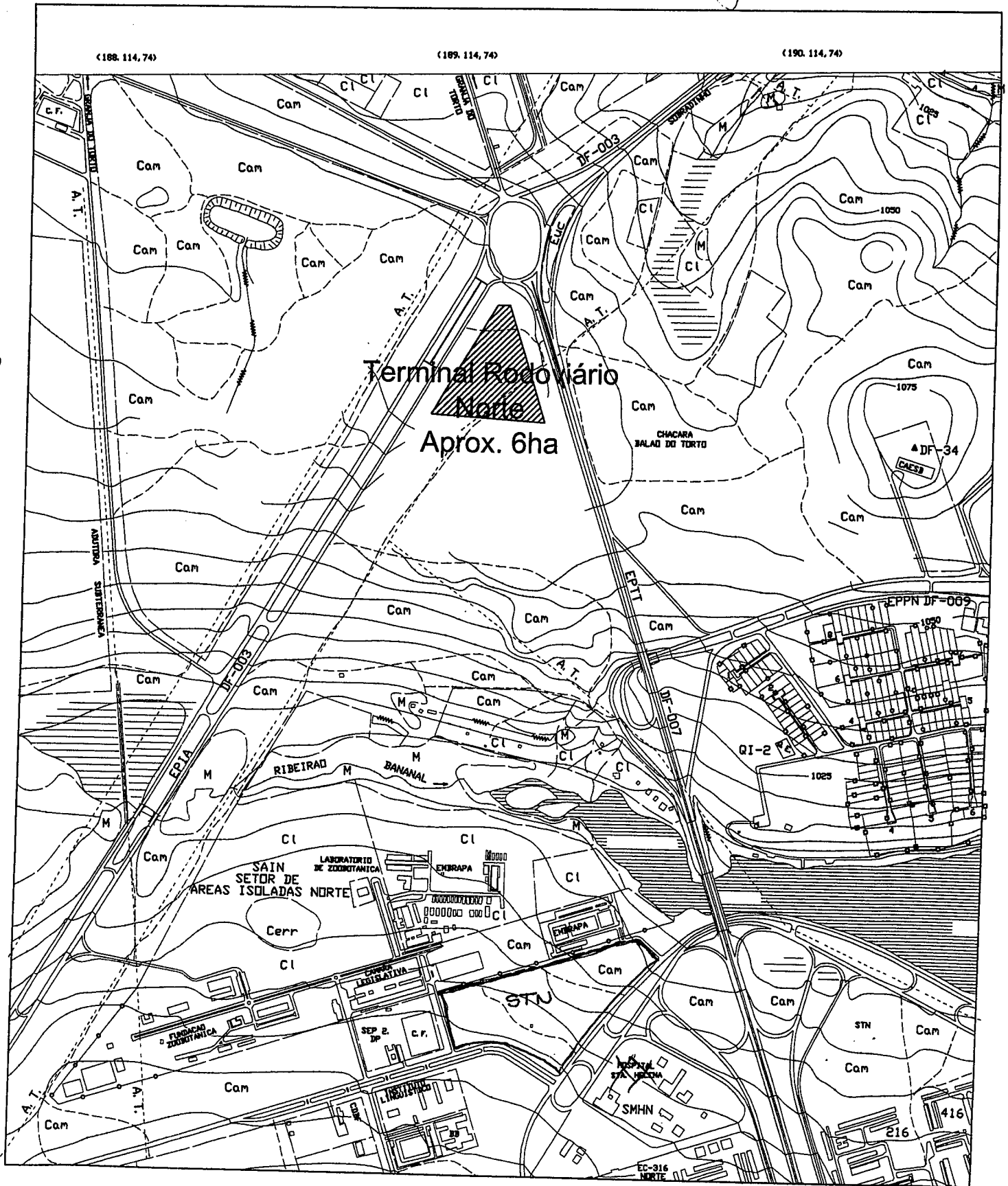
SOLICITAMOS ANEXAR AO PROCESS
Nº 111 002 011 / 2005.
EM. 29.11.05


Maria da Glória Rincon Ferreira
Secretária Adjunta de Estado

(189. 114, 74)

(189. 114, 74)

(190. 114, 74)



Folha Nº 63
Processo Nº 111.002.011/2005
Rubrica *Reunif 85.286-4*

URGENTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado



OFÍCIO Nº 2659/2005-GAB/SEDUH

Brasília, 29 de Setembro de 2005

Senhor Secretário-Adjunto,

Conforme contato telefônico anteriormente mantido, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe cópia do processo nº 111.002.011/05, o qual versa sobre a alteração de uso do Lote "J" do Setor Terminal Norte – STN, na Região Administrativa de Brasília, para subsidiar manifestação dessa Pasta no tocante à matéria a seguir.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o imóvel em questão é destinado a "Terminal de Ônibus Urbano e instalações correlatas e/ou apoio", entretanto, com o advento da Lei nº 3.657, de 30 de agosto de 2005 a unidade imobiliária em comento foi revertida ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Em virtude da necessidade de área destinada a terminal de ônibus esta Secretaria solicitou à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que indicasse outra área em substituição ao Lote "J" do STN, para abrigar o Terminal Rodoviário Norte, cuja requisição foi atendida por meio do Ofício nº 792/2005-PRESI acompanhado do *croquis* que segue em anexo.

Considerando que a matéria em questão é afeta a essa Secretaria, requeremos manifestação, com a urgência que o assunto requer, em atendimento ao que preceitua a Emenda à Lei Orgânica nº 43/2005.

Na expectativa de contar com a habitual atenção de Vossa Senhoria, na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Glória Rincon Ferreira
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Ao Senhor
JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO
Secretário-Adjunto de Estado de Transportes
N E S T A

Recebido em 29/11/2005
Fluor
523376
11:30

Folha Nº	64
Processo Nº	110020112005
Rubrica	Reny PSJAB-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO



OF.
Nº 1442 /2005-GAB/ST

Brasília, 1º de dezembro de 2005.

Senhora Secretária Adjunta,

Com referência ao OFICIO nº 2654/2005-GAB/SEDUH, torna-se necessário à realização de uma análise que se desenvolve sob dois enfoques principais, que, não se opondo, vislumbram, entretanto, diferentes horizontes da ação do Governo.

No que se refere especificamente aos transportes públicos, observa-se que o Terminal Asa Norte – TAN, concebido para ser implantado na ponta da Asa Norte, próximo ao entroncamento das principais vias do Plano Piloto (W3, Eixo Rodoviário, L2), segue o conceito utilizado para a localização do Terminal Asa Sul – TAS, foi estrategicamente situado junto ao perímetro de tombamento do Plano Piloto, pela possibilidade de uma melhor ordenação e distribuição dos serviços de transporte coletivos oriundos das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Essa concepção preserva a qualidade de operação do tráfego geral, priorizando o uso do transporte público em relação ao privado, já que, atualmente, o aumento crescente do tráfego do transporte individual em direção ao Plano Piloto tem ocasionado congestionamentos e degradação urbana, o que poderia comprometer a condição de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Quanto a operação dos ônibus, o TAN possibilitará a racionalização do número de linhas existentes, permitindo a junção operacional da oferta de serviço de transporte das demais cidades do Distrito Federal, e da RIDE, ao Plano Piloto e vice-versa. A área selecionada do TAN representa a melhor localização sob o ponto de vista da confluência dos itinerários das linhas provenientes de outros corredores, com o intuito de se evitar quilometragem ociosa, tendo sido concebido para operação conjunta à do TAS, distribuindo as demandas com destino principalmente às áreas centrais do Plano Piloto, através dos seus eixos de deslocamento principais, W3 e L2.

À SENHORA
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
NESTA

Folha Nº	65
Processo Nº	0002011/05
Rubrica	Paulo 25.286-4

Quanto ao projeto arquitetônico o TAN, foi dimensionado para o atendimento de aproximadamente 300.000 passageiros/dia, por meio de 38 boxes de ônibus, com projeto em fase de detalhamento representa amostra representativa apresentada ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tomou partido da declividade existente e da permissão de uso da exploração comercial.

Se por um lado, as concepções arquitetônicas e os projetos já desenvolvidos podem ser transferidos para outra área, a característica operacional das linhas, no que tange a coleta e distribuição, exigirão adequações profundas que, inclusive, levam a apresentação de projeto complementar ao BID.

Não nos é lícito, todavia, centrar as considerações da matéria, submetida a esta Pasta, exclusivamente na vertente dos transportes, uma vez que a questão urbana impõe outros condicionantes, cujas prioridades levaram, inclusive, a submissão de Projeto de Lei a Câmara Legislativa, com vistas à modificação da destinação da área em questão.

Desta forma, vemo-nos diante da necessidade de aquiescer com a propositura a nós submetida, já devidamente ponderada com o titular desta Pasta, registrando, todavia, a absoluta necessidade de que a área alternativa, indicada para substituir a agora remanejada, seja colocada à disposição do Programa de Transporte Urbano – PTU (Brasília Integrada) com a maior brevidade, ensejando as providências de adequação técnicas cabíveis, para o não prejuízo dos objetivos estabelecidos.

Sugerimos, ainda, que esta SEDUH submeta a questão a TERRACAP para que se avalie a possibilidade de indicação de outras alternativas àquela apresentada, de área disponível para terminal rodoviário, objetivando a máxima adequação às necessidades operacionais do transporte público coletivo do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU/DF (Brasília Integrada), ora em andamento.

Atenciosamente.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Secretário – Adjunto

JEL/msas(oSEDUHrespOF2654STN)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado

Folha Nº	66
Processo Nº	111.002.011/2005
Rubrica	Proj 25286-4



REFERÊNCIA : PROCESSO 111.002.011/2005

INTERESSADO: TERRACAP

**ASSUNTO : Alteração de uso do lote "J" do Setor Terminal Norte,
destinado a Terminal de Ônibus Urbano – RA-I**

Por meio deste processo a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, propõe a alteração de uso do Lote "J" do Setor Terminal Norte – STN, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I – de "Terminal de Ônibus Urbano e Instalações correlatas e/ou apoio ao mesmo" para – "atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário", conforme minuta de Projeto de Lei anexa às folhas 54 a 57.

Baseia-se o exposto no parágrafo anterior com fulcro na Lei nº 3.657, de 30 de agosto de 2005, que dispõe *in verbis*: "Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis denominados por Lote J do Setor Terminal Norte, ST/N – Brasília/RA-I, com área de 46.829,380 metros quadrados (...) de propriedade do Distrito Federal."

O Lote "J" do STN foi criado pelo Projeto de Urbanismo URB, MDE e NGB 37/88, que anexamos às folhas 61 a 78, aprovado pela Decisão Nº 04/89 – CAUMA e Decreto Nº 11.910 de 24/10/89. A área deste lote é de 46.829,38 metros quadrados e sua criação para Terminal Rodoviário foi motivada por solicitação do então Departamento de Transportes Urbanos – DTU, da Secretaria de Serviços Públicos.

A legislação urbanística do Setor Terminal Norte foi definida por meio de 02 (duas) Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB's, quais sejam: a **NGB 37/88**, que estabelece as normas e usos para os lotes **I, J, K, L, M, N, e O** e a **NGB 145/96**, para os lotes **A, B, C, D, E, F, G, e H**.



Folha Nº	67
Processo Nº	002011/2005
Rubrica	Proj 05286-4



A proposta da TERRACAP é de se aplicar a **NGB 145/96**, (fls. 14 a 16), definida para os lotes "A" a "H" **também para o lote J**, excluindo-o da NGB 37/88. Cabe esclarecer que a NGB 37/88 estabelece normas específicas para o lote "J", em separado das demais, haja vista o seu uso específico.

Em relação as normas do lote "J" definida pela NGB 37/88, e as normas estabelecidas pela NGB 145/96, identifica-se as seguintes diferenças fundamentais:

□ **NGB 37/88 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO**

"A taxa de ocupação máxima permitida é de 40% da área do lote que, somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 80% da área do lote".

TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

"A taxa máxima de construção permitida é de 80% da área do lote".

PAVIMENTOS

"O gabarito permitido é de, no máximo, 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo (s))."

ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

"A altura máxima da edificação será de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), contados a partir da cota de soleira(...)"

ESTACIONAMENTO

Não foi estabelecido na NGB 37/88

.....

□ **NGB 145/97 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO**

"TmáxO = 40% (quarenta por cento) da área do lote, que somada com a área pavimentada não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do mesmo."

TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

"TmáxC = 70% (setenta por cento) da área do lote, não computados subsolo e cobertura."

PAVIMENTOS

"7.ª Número máximo; 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo.)"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado

Folha Nº	68
Processo Nº	111-002011/2005
Rubrica	Acuf 85286-4



ALTURA DA EDIFICAÇÃO

"A altura da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibanda), excluindo caixa d'água e casa de máquinas."

ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

"É obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída se o uso for Comercial ou 01 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) se o uso for institucional. No caso de ser em superfície o mesmo poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios."

A proposta da TERRACAP de se aplicar a NGB 145/96, (fls. 14 a 16) definida para os lotes "A" a "H" do mesmo STN, no entendimento desta SEDUH e conforme demonstrado na comparação dos parâmetros urbanísticos da NGB 37/88 e NGB145/96, s.m.j., não causarão maiores impactos urbanísticos, uma vez que há decréscimos nas taxas máximas de ocupação e construção em relação à norma vigente. Portanto, essa alteração causará menos impactos urbanísticos do que se permanecer a NGB anterior.

Acrescente-se ainda, que poderá haver ganhos qualitativos em relação à mudança de uso, visto que terminais rodoviários são pólos geradores de tráfegos intenso e demandam serviços complementares e infra-estrutura qualificada.

Informo ainda que os seguintes fatores contribuem fortemente para que a proposta de alteração seja acatada:

- O terminal de ônibus da Asa Norte, previsto desde 1988 ainda não foi implantado; e a área prevista para este uso funciona apenas como um grande pátio de estacionamento de ônibus das linhas que servem ao quadrante Noroeste do Distrito Federal;



Folha Nº	69
Processo Nº	002011/2008
Rubrica	Paulo 85286-4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado



- Atualmente o local não possui tratamento urbanístico e não dispõe de infra-estrutura adequada, o que tem ocasionado uma constante degradação daquela área.

Esta Secretaria, em virtude do que consta no Decreto nº 11.910/99, requereu, informalmente à TERRACAP que indicasse outra área para abrigar o Terminal Rodoviário Norte, e aquela empresa indicou área de aproximadamente 6 (seis) ha na confluência da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - DF 003-EPIA com a Estrada Parque do Torto - DF 007 - EPTT, conforme consta do Ofício nº 792/2005-PRESI e do croquis anexo ao citado expediente.

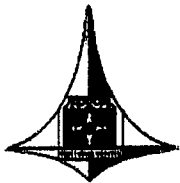
Sob o ponto de vista urbanístico a área indicada encontra-se entre 02 (dois) corredores viários de tráfego de fácil acesso, relativamente próxima da área anteriormente destinada ao Terminal.

As dimensões ora apresentadas favorecem a implantação do equipamento em situações mais confortáveis, tendo em vista que há a ampliação da metragem quadrada em aproximadamente 1,5 ha.

Ressalte-se, ainda, que a nova localização proposta está fora do perímetro tombado, o que favorece uma maior flexibilização dos parâmetros urbanísticos e edíficos. Também faz confrontação com o futuro Parque Digital, e deverá ser o suporte de locomoção dos trabalhadores do Pólo, bem como permitirá o atendimento de toda a área Noroeste conforme anteriormente previsto nos estudos referentes ao Lote "J", inclusive, em uma maior escala.

Esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sob o ponto de vista urbanístico, não vislumbra óbices quanto a alteração de uso pretendida pela TERRACAP, desde que seja aplicada a NGB 145/96 ao lote "J".

Saliente-se que a mencionada NGB já foi aprovada pelos órgãos responsáveis pela preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, além de ser ainda uma das legislações específicas para o Setor.



Folha Nº	70
Processo Nº	11002011/2005
Rubrica	Joey 85286-4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado



A Secretaria de Estado de Transportes por meio do Ofício nº 1.442/2005-GAB/ST analisou a proposta da nova localização para o Terminal e Norte e aquiesce a mudança de local do Terminal, solicitando que essa nova área seja colocada à disposição do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU (Brasília Integrada) com vistas às adequações técnicas cabíveis referentes à característica operacional das linhas de transporte, que serão apresentadas por meio de Projeto Complementar ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A Secretaria de Estado de Transportes também sugeriu que a TERRACAP avalie a possibilidade de outras alternativas de área para o Terminal Rodoviário Norte “objetivando a máxima adequação às necessidades operacionais do transporte público coletivo do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU (Brasília Integrada), ora em andamento.”

Desta feita, restitua-se à **Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP**, para conhecimento dos pronunciamentos desta SEDUH e da Secretaria de Estado de Transportes, e a adoção das providências que julgar pertinentes.

Em 1º de dezembro de 2005

DIANA MEIRELLES DA MOTTA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

RECEBIDO E CONFERIDO NO PROTOCOLO DA GERAP/SEDUH
Em 21/12/05 às 11:20
Contendo: 70 peça(s)
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 110286-4